



# Jornal Oficial

Município de Rio das Ostras  
Poderes Executivo e Legislativo

Ed n.º 1896 - Quarta-Feira - 10 de Dezembro de 2025



## TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR

**Renovação é realizada nas escolas municipais até o dia 19 de dezembro, das 9h às 16h**

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras abriu o período para a renovação do Transporte Escolar Regular. O procedimento é destinado para os alunos usuários do serviço, residentes em áreas rural e urbana, devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Os responsáveis legais dos alunos usuários do serviço deverão realizar o cadastro na unidade escolar onde o estudante está matriculado, das 9h às 16h. É necessária a apresentação de original e cópia do RG e CPF do responsável e comprovante de residência atualizado.

A renovação estará disponível até o dia 19 de dezembro. As inscrições realizadas fora do período serão incluídas em cadastro suplementar e estarão condicionadas à disponibilidade de vaga e rota.

As novas carteirinhas para uso do transporte serão entregues aos alunos, na própria escola onde estuda, no Ano Letivo de 2026.

**CRONOGRAMA** – Já está disponível o cronograma para as demais etapas do cadastro do transporte escolar gratuito. Confira:

### – Novos cadastros para o Transporte Regular

Data: 16 a 30 janeiro de 2026

Local: unidade escolar onde o aluno está matriculado

Horário: das 9h às 16h

Documentos necessários: RG e CPF do responsável e comprovante de residência atualizado.

### – Renovação do Transporte Adaptado (para alunos com dificuldade de locomoção)

Data: 5 a 9 de janeiro de 2026

Local: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Horário: das 9h às 16h

Documentos necessários: Laudo médico constando o CID, RG ou Certidão de Nascimento do aluno, RG e CPF do responsável legal, Comprovante de residência atualizado, Cadastro Único (se houver).

### – Novos cadastros para o Transporte Adaptado (para alunos com dificuldade de locomoção)

Data: 26 a 30 de janeiro de 2026

Local: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Horário: das 9h às 16h

Documentos necessários: Laudo médico constando o CID, RG ou Certidão de Nascimento do aluno, RG e CPF do responsável legal, Comprovante de residência atualizado, Cadastro Único (se houver).

As informações completas sobre o cronograma de inscrições para renovação e novo cadastro para utilização do Transporte Escolar Regular e do Transporte Escolar Adaptado estão disponíveis no Jornal Oficial, edição nº 1895, publicado em 5 de dezembro. (Edital Semede nº 12, páginas 17 e 18).

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO:** CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
**VICE-PREFEITO:** FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

**CHEFE DE GABINETE:**  
**FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA**

**PROCURADOR GERAL:**  
**RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**  
**NELITO SENRA ESTERQUE**

**SECRETÁRIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO:**  
**INGRID ANTUNES AMARAL**

**SECRETÁRIO DE FAZENDA:**  
**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**

**SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS:**  
**WAYNER FAJARDO GASparello**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE:**  
**FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**  
**CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA**

**SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA:**  
**MÁRCIA DE SOUZA ALMEIDA**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:**  
**MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS**

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:**  
**RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO**

**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA:**  
**RICARDO MATOS TORRES**

**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
**CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR**

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA:**  
**ALEXANDRE PITOMBO MARCELO**

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:**  
**ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA:**  
**ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA**

**PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA:**  
**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:**  
**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

**RODRIGO JORGE BARROS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ORLANDO FERREIRA NETO**  
**1º SECRETÁRIO**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**  
**2º SECRETÁRIO**

**VEREADORES:**

ALBERTO MOREIRA JORGE  
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA  
CLAUDIO MIRANDA DE PAULA  
EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA  
LEONARDO DE PAULA TAVARES  
RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES  
RONALD MEDEIROS BATISTA  
SIDNEI MATTOS FILHO  
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA  
UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
**AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2.000 - VERDES MARES**  
**TELEFONE: 2760-1060**



ESTE JORNAL É PRODUZIDO PELA EQUIPE DA ASCOMTI -  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3143, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa do Feijão e dá outras providências.

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras a tradicional Festa do Feijão, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** A Festa do Feijão tem como objetivo promover a cultura local, valorizar os produtores rurais e fomentar o turismo, a economia e a gastronomia regional.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização do evento, por meio de parcerias, divulgação e disponibilização de infraestrutura, respeitadas as possibilidades orçamentárias e legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3144, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adulteração Precoce de Crianças e Adolescentes – FELCA, no âmbito do Município de Rio das Ostras e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Autoria: Vereador Leonardo de Paula Tavares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adulteração Precoce de Crianças e Adolescentes – FELCA, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A campanha terá como finalidade promover, de forma educativa e preventiva, a conscientização da população sobre os impactos sociais, emocionais e psicológicos da adulteração precoce de menores, especialmente no que se refere a pressões culturais, midiáticas, comportamentais e estéticas incompatíveis com a idade.

Parágrafo único. A campanha não se confundirá com ações previstas em legislação específica sobre abuso e exploração sexual de menores, tendo foco exclusivo na conscientização e prevenção da adulteração precoce.

**Art. 3º** A realização das ações previstas nesta Lei fica a critério do Poder Executivo, que poderá desenvolver atividades como palestras, eventos culturais, materiais informativos e campanhas publicitárias, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da 'rua projetada 2', situada no bairro Rocha Leão, como 'Rua Serpe Valadão'.

Vereador Autor: Orlando Ferreira Neto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica denominada a rua projetada 2, situada no bairro Rocha Leão, como Rua Serpe Valadão no Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, poderá providenciar a devida atualização do logradouro em mapas oficiais, cadastro imobiliário, sistema tributário, e demais registros públicos municipais, bem como a confecção e instalação das placas de identificação com o novo nome da rua.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá oficiar os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e demais órgãos competentes, solicitando a criação e atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a via nomeada, a fim de garantir o pleno acesso dos moradores e comerciantes aos serviços postais e de entrega.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo normas complementares e procedimentos necessários para sua plena execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o "Dia Municipal da Altinha", a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro, no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Rio das Ostras, o "Dia Municipal da Altinha", a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro.

Parágrafo único. O "Dia Municipal da Altinha", passa a integrar o calendário oficial de eventos do município na data estabelecida.

**Art. 2º** A instituição da data comemorativa visa à promoção da prática esportiva no município, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar a prática de atividades físicas, o lazer, a saúde pública como ferramentas de melhoria da qualidade de vida e de integração social da população;
- II - estimular o turismo e a ocupação saudável das praias por meio da visibilidade da prática esportiva.

**Art. 3º** Durante as comemorações do "Dia Municipal da Altinha", o Poder Executivo poderá:

- I - promover atividades esportivas, encontros, torneios, oficinas, eventos e demais atividades relacionadas à prática da Altinha;
- II - apoiar iniciativas de cunho educativo, recreativo e cultural associadas ao esporte;
- III - disponibilizar espaços públicos para a realização das atividades comemorativas.

**Art. 4º** Para realização das medidas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá fazer parcerias com as instituições públicas, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Anistia das Infrações, Multas, Créditos Não Tributários Constituídos e Penalidades Administrativas Aplicadas com Fundamento em Dispositivos Declарados Inconstitucionais da Lei Municipal nº 2076, de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**Art. 1º** Ficam anistiadas as infrações, multas, créditos não tributários constituídos e demais penalidades administrativas aplicadas com fundamento exclusivo nos dispositivos da Lei Municipal nº 2076, de 07 de fevereiro de 2018, declarados Inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento da Representação de Inconstitucionalidade nº 0027027-84.2022.8.19.0000.

Parágrafo único. A anistia se aplica exclusivamente às penalidades e infrações baseadas nos dispositivos inconstitucionais, não dispensando os permissionários e condutores do cumprimento de outras obrigações e penalidades previstas em lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos inconstitucionais, os seguintes artigos e expressões:

- I - art. 52, § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, § 3º e § 4º;
- II - a expressão "mediante apresentação de caução correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa, comprovada através de apresentação da guia de depósito para o Fundo Municipal de Transporte", constante do art. 57, § 3º;
- III - art. 57, § 4º;
- IV - art. 59, incisos I e II;
- V - tabelas de Sanções e Multas do Anexo Único da Lei nº 2076/2018.

**Art. 3º** A anistia prevista no art. 1º desta Lei alcança:

- I - os autos de infração já lavrados e não definitivamente quitados, ainda que suspensos ou em fase de cobrança;
- II - as multas em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que não quitados;
- III - os créditos não tributários já inscritos em dívida ativa, desde que não pagos.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e aos demais órgãos competentes adotarem as providências necessárias para a efetiva extinção dos créditos abrangidos por esta Lei, incluindo:

I - cancelamento dos autos de infração lavrados com fundamento nos dispositivos declarados inconstitucionais;  
II - a exclusão dos registros correspondentes nos sistemas de cobrança;  
III - a baixa das inscrições em dívida ativa;  
IV - o arquivamento e a extinção dos procedimentos administrativos e judiciais destinados à cobrança das multas anistiadas.  
Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município providenciará o pedido de extinção das execuções fiscais fundadas nos créditos não tributários atingidos pela concessão da anistia prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** A renúncia de receita decorrente da aprovação desta Lei será compensada com o implemento de arrecadação decorrente do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ainda o Poder Executivo adotar outros mecanismos legais que assegurem o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, instância municipal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, com composição paritária entre governo e sociedade civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências e atribuições dos poderes públicos estabelecidas na legislação superior, na Lei Orgânica Municipal e na legislação ordinária federal:

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, em um processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento e constituir a Comissão Organizadora com seu respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas políticas de Assistência Social nacional, estadual e municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardadas as respectivas competências;

VII - aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

VIII - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em todas as esferas de governo, garantindo a efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a todas as ações de Assistência Social no âmbito municipal, abrangendo tanto os recursos próprios quanto os provenientes de outras esferas de governo;

X - aprovar critérios de partilha de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, respeitando os parâmetros adotados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e explicitar os indicadores de monitoramento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social não governamentais no Município;

XIII - informar ao gestor municipal de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - propor e acompanhar o processo de pactuação de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, efetivado nas Comissões Intergestores Tripartite – CIT e Bipartite – CIB;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - solicitar, a qualquer tempo, aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XVIII - normatizar, por meio de resoluções, as comissões técnicas necessárias ao andamento das pautas do Conselho;

XIX - garantir a participação das organizações de usuários e trabalhadores no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, acompanhando a materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB – SUAS/2012 e demais normas decorrentes dessa, visando à valorização do trabalhador, à continuidade e à qualidade dos serviços prestados no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 3º** O mandato dos(as) conselheiros(as) será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo haver substituição a qualquer tempo, a critério da respectiva representação.

**Art. 4º** Fica vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho Municipal de Assistência Social, em razão da vedação à acumulação de funções entre poderes.

**Art. 5º** Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do Conselho Municipal de Assistência Social o profissional que estiver no exercício de cargo por designação, Função de confiança, Cargo em Comissão ou de Direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Fica vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuários.

**Art. 6º** O(a) conselheiro(a) candidato a cargo eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo deve afastar-se suas funções no Conselho até decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro(a), devendo o suplente assumir.

**Art. 7º** Os(as) conselheiros(as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros titulares, sendo 06 (seis) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e outros 06 (seis) pelas entidades e organizações de Assistência Social, entidades de trabalhadores do setor e representantes dos usuários da Assistência Social.

**§1º** Dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 04 (quatro) serão obrigatoriamente representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Planejamento.

**§2º** O segmento do governo no Conselho Municipal de Assistência Social deve ser composto majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social.

**§3º** Os(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eletores(as):

I - entidades e organizações de Assistência Social;

II - organizações de trabalhadores do setor;

III - organizações de usuários da Assistência Social.

**§4º** A representação da sociedade civil nas instituições de participação e controle social deve respeitar a proporcionalidade entre os segmentos, ou seja, as vagas precisam ser distribuídas igualmente entre usuários ou organizações de usuários, trabalhadores e entidades e organizações de Assistência Social, em múltiplos de 3 (três), conforme Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023, e Resolução CNAS nº 133, de 4 de dezembro de 2023.

**§5º** Os(as) conselheiros(as) representantes dos usuários da Assistência Social serão escolhidos em fórum próprio, tendo como candidatos(as) e/ou eletores(as):

I - Usuários da Assistência Social devidamente inscritos nos programas e projetos sociais da Secretaria de Assistência Social e nos programas e projetos sociais das entidades e organizações de Assistência Social, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 99, de 4 de março de 2023.

**Art. 9º** O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Prefeito ou do Secretário de Assistência Social.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**§1º** A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

**§2º** A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica.

**Art. 11.** O Conselho pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros(as) titulares e suplentes de forma paritária.

**Art. 12.** O Conselho deverá, no início de cada nova gestão, realizar o Planejamento Estratégico, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a equipe da Secretaria Executiva.

**Art. 13.** O Conselho deverá criar ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, com o apoio da Secretaria de Assistência Social, que deverá prever recursos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social – CAPACITASUAS e suas alterações.

**Art. 14.** O Conselho deve executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros(as);

V - garantia da construção de uma política pública efetiva;

VI - monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

**Art. 15.** A Secretaria de Assistência Social deverá prover, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012:

I - a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos

e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

II - fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho, às Conferências de Assistência Social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

III - garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho estejam previstos no plano plurianual, no plano de Assistência Social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

IV - a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:

a) Assistência Social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município, do Conselho e dos(as) conselheiros(as);

b) negociação e prática de gestão;

c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população que demanda esses serviços;

d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacionais, regionais e locais para poderem contribuir com a efetivação da Política de Assistência Social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – NOB-SUAS/2012, é de responsabilidade do órgão gestor da política e deve ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 16.** Para o efetivo desempenho do Conselho de Assistência Social, é fundamental que os(as) conselheiros(as):

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - efetivem o exercício do controle social;

VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;

VIII - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XII - acompanhem, no exercício de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social e busquem mobilizar a população para participação social.

**Art. 17.** Os(as) conselheiros(as) desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 18.** A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do Conselho de Assistência Social.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 1940/2016 e 2303/2019.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Cria a Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, institui o JETON e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Rio das Ostras a Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN.

**Art. 2º** Compete à CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra a autuação e a aplicação de penalidades pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, por infrações as leis correspondentes ou outras normas regulamentadoras, com imposição de penalidades pecuniárias ou não, incluindo-se as penalidades de cassação, suspensão, de permissão / autorização/concessão e de motoristas auxiliares, inerentes:

I - ao Sistema de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros;

II - ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro – Táxi;

III - ao Serviço de Transporte Escolar;

IV - ao Serviço de Transporte de Turismo;

V - ao Serviço de Transporte por Fretamento;

VI - ao Serviço de Transporte por Moto-frete.

Parágrafo único. Compete ainda a CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra processos administrativos oriundos da SECTRAN.

**Art. 3º** A CORIN será composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Transportes

Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN ou sucessor, da seguinte forma:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 03 (três) membros.

Parágrafo único. Todos os Membros da CORIN serão designados através de Resolução da SECTRAN, publicada no Jornal Oficial, consoante o estabelecido em seu Regime Interno.

**Art. 4º** Fica instituído o JETON para os membros da CORIN.

**Art. 5º** O JETON que trata o artigo anterior, equivale ao valor de R\$ 182,47 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), visando resarcir as atividades realizadas por ocasião das reuniões.

§1º O valor mensurado no caput poderá ser reajustado mediante Decreto.

§2º Ao Presidente, caberá um acréscimo de 20% (vinte por cento), e ao Vice-Presidente, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre este valor.

§3º A CORIN reunir-se-á até o máximo de 06 (seis) vezes ao mês, sendo pago um JETON a cada membro presente, em decorrência das funções realizadas nesta Comissão, conforme Regimento Interno.

**Art. 6º** O prazo para interposição do Recurso Administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da infração.

§1º Será considerado notificado o infrator que assinar o Auto de Infração.

§2º No caso de recusa por parte do infrator, caberá ao agente autuante registrar expressamente, no corpo do Auto de Infração, a recusa do infrator em assiná-lo.

§3º No caso de recusa de assinatura por parte do infrator, ou na ausência deste, será feita a notificação por via postal ou pessoal.

**Art. 7º** Tem legitimidade para interpor Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aqueles diretamente afetados pelas decisões infracionais e de fiscalização, os titulares de direito e interessados que forem parte do processo, ou na impossibilidade destes, através de seu representante, devidamente nomeado por meio de Procuração por Instrumento Público lavrado em Cartório Notarial.

**Art. 8º** O Recurso não será acolhido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

**Art. 9º** Interposto o Recurso à CORIN, o Presidente do respectivo colegiado designará o relator, que apresentará relatório e proferirá seu voto na primeira sessão seguinte ao recebimento do Recurso.

**Art. 10.** O quórum exigido para as reuniões será de 03 (três) membros, alcançadas as deliberações pela maioria dos membros presentes, em voto nominal, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 11.** Das decisões da CORIN, que serão publicadas no Jornal Oficial deste Município, caberá Recurso à Autoridade Máxima da SECTRAN o Secretário Municipal e Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da publicação. O recurso deverá ser julgado em igual prazo, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. A apreciação do Recurso previsto no caput encerra a Instância Administrativa de julgamento de infrações.

**Art. 12.** As normas complementares à presente Lei, inclusive a aprovação do Regimento Interno da CORIN, serão regulamentadas pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 4532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 668.500,00 (seiscientos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 668.500,00 (seiscientos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Contrato de Repasse nº 958550/2024/MESP/CAIXA, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I**

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4532, de 10 de dezembro de 2025)

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO		CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 27.812.0089.1.470	SEMPOR - Ampliação e Construção de Centros Esportivos e de Lazer	-	3.3.90.39.00 - 1.717.0000	668.500,00
		<b>TOTAL</b>		<b>668.500,00</b>

**ANEXO II**

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4532, de 10 de dezembro de 2025)

Código	Especificação	FR	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes					668.500,00		
1.7.0.0.0.0.0.0.00	Transferências Correntes					668.500,00		
1.7.1.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades					668.500,00		
1.7.1.7.0.0.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					668.500,00		
1.7.1.7.99.0.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					668.500,00		
1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal					668.500,00		
1.7.1.2.99.0.1.01.00	Ministério do Esporte - Reforma e Ampliação do Estádio Emilia Rosa Guimarães	1.717.0000				668.500,00		

**ANEXO III**

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4532, de 10 de dezembro de 2025)

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO EMÍLIA ROSA GUIMARÃES						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Orçamento Atualizado	Estimativa de Arrecadação	Excesso Estimado	
1.7.1.2.99.0.1.01.00	Ministério do Esporte - Reforma e Ampliação do Estádio Emilia Rosa Guimarães	1.717.0000	0,00	668.500,00	668.500,00	

**DECRETO Nº 4533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 7.166.000,00 (sete milhões e cento e sessenta e seis mil reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 7.166.000,00 (sete milhões e cento e sessenta e seis mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I**

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4533, de 10 de dezembro de 2025)

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO		CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.452.0115.2.242	SEMPOR - Despesa com Energia Elétrica	0320	3.3.90.39.00 - 1.751.0000	200.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.621	SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0551	3.3.90.32.00 - 1.500.0000	5.217.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.622	SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Creche	-	3.3.90.32.00 - 1.500.0000	523.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.623	SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Pré-Escola	-	3.3.90.32.00 - 1.500.0000	754.000,00
02.16 - 12.366.0004.2.621	SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.500.0000	89.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.658	SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Educação Especial	-	3.3.90.32.00 - 1.500.0000	383.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>7.166.000,00</b>

**ANEXO II**

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4533, de 10 de dezembro de 2025)

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes								7.166.000,00
1.1.0.0.0.0.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							6.966.000,00	
1.1.1.0.0.0.0.0.00	Impostos							6.966.000,00	
1.1.1.4.0.0.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços						6.966.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços						6.966.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza						6.966.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.02	ISSQN - Principal						6.966.000,00		
1.2.0.0.0.0.0.00	Contribuições	1.500.0000	6.966.000,00						
1.2.4.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública						200.000,00		
1.2.4.1.0.0.0.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública						200.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública						200.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	200.000,00						
<b>TOTAL</b>									<b>7.166.000,00</b>

**ANEXO III**

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4533, de 10 de dezembro de 2025)

ISS POR HOMOLOGAÇÃO - PESSOA JURÍDICA / COSIP						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Orçamento Atualizado	Arrecadado até Outubro	Excesso Apurado	Excesso Apurado
1.1.1.4.51.1.0.02	ISS por Homologação - Pessoa Jurídica	1.500.0000	151.036.960,00	160.312.467,64	9.275.507,64	6.966.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	24.504.610,00	25.955.507,96	1.450.897,96	200.000,00
<b>TOTAL</b>						

**DECRETO Nº 4534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na importância de R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4534, de 10 de dezembro de 2025)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO		CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0078.2.801	FROC - Realização e Apoio a Eventos Artísticos/Culturais	3581	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	5.000,00	
	-	3.3.90.36.00 - 1.704.0104			5.000,00
3613		3.3.90.39.00 - 1.704.0104		12.200,00	
05.01 - 13.392.0078.3.356	FROC - Capacitação de Profissionais de Bastidores - El 010/2022	3393	3.3.60.41.00 - 2.704.0150		20.000,00
	-	3.3.90.31.00 - 2.704.0150			10.000,00
3393		3.3.90.48.00 - 2.704.0150			
05.01 - 13.392.0078.3.444	FROC - Capacitação de Profissionais de Bastidores - El 009/2023	3340	3.3.90.31.00 - 2.704.0150		30.000,00
	-	3.3.90.48.00 - 2.704.0150			
3340		3.3.90.31.00 - 2.704.0150			
05.01 - 13.392.0078.3.523	FROC - Realização Festival Teen Kids - El 005/2024	2952	3.3.90.36.00 - 1.704.0150		50.400,00
	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150			
2952		3.3.90.39.00 - 1.704.0150			
05.01 - 13.392.0078.3.524	FROC - Realização Festival Novos Talentos - El 005/2024	2953	3.3.90.36.00 - 1.704.0150		58.800,00
	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150			
2953		3.3.90.39.00 - 1.704.0150			
05.01 - 13.392.0078.3.553	FROC - Apoio às Políticas de Cultura e ao Calendário Cultural - El Coletiva 2024	3756	3.3.90.36.00 - 1.704.0150		25.200,00
	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150			
3756		3.3.90.39.00 - 1.704.0150			
		<b>TOTAL</b>		<b>211.600,00</b>	<b>211.600,00</b>



**DESACELERE**  
Seu bem maior é a vida!



**DECRETO Nº 4535, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras na importância de R\$ 580.533,18 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 580.533,18 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4535, de 10 de dezembro de 2025)

**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.031.0052.1.833				
SECCAM - Ampliação e Reestruturação da Sede do Legislativo	0003	4.4.90.51.00 - 1.500.0000	125.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.101	0007	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	180.000,00	
SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	0014	3.1.91.13.00 - 1.500.0000	261.757,33	
	0019	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	318.775,85	
	0022	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	13.775,85	
	3326	4.6.91.71.00 - 1.500.0000	261.757,33	
		<b>TOTAL</b>	<b>580.533,18</b>	<b>580.533,18</b>

**DECRETO Nº 4536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 239.782,60 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 239.782,60 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4536, de 10 de dezembro de 2025)

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.2.162	3626	3.3.90.39.00 - 1.600.3110	239.782,60	
FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	-	3.3.90.92.00 - 1.600.3110		239.782,60
		<b>TOTAL</b>	<b>239.782,60</b>	<b>239.782,60</b>

**DECRETO Nº 4537, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4537, de 10 de dezembro de 2025)

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.126.0132.2.222	0064	3.3.90.40.00 - 1.704.0150	191.000,00	
GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas				
02.11 - 15.452.0034.1.832	0318	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	60.000,00	
SEMOP - Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios e Capelas Mortuas				
02.15 - 06.181.0087.2.596	-	3.3.30.93.00 - 1.704.0150		251.000,00
GESEP - Sistema de Segurança Integrada				
		<b>TOTAL</b>	<b>251.000,00</b>	<b>251.000,00</b>

**DECRETO Nº 4538, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Regulamenta as Leis Municipais nº 2042/2017 e 2144/2018, que instituem normas gerais sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiações aéreas excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação de regência, alínea "a", inciso I, do art. 100, da LOMRO,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Rio das Ostras, ficam obrigadas a:

I - identificar os cabos existentes e apresentar Plano de Remoção da rede aérea excedente e sem uso, com prazo definido para início de sua execução e conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias após a devida notificação pela Administração Pública;

II - realizar o alinhamento dos fios e cabos nos postes e retirar os fios e cabos excedentes e demais equipamentos sem uso ou inutilizados, nos prazos fixados no Plano de Remoção, após aprovação e notificação feita pela Administração Pública.

§1º Na apresentação do Plano de Remoção deverá ser definido o prazo de execução e sua conclusão não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto neste Decreto à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

**Art. 3º** Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação deste Decreto, deverão conter cabeamento identificado, com gravação ou por etiquetamento impermeável no corpo de isolamento do fio ou cabo, com o nome da empresa responsável pela instalação em rede aérea. Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação deste Decreto deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com fiação e/ou cabeamento aéreo no Município de Rio das Ostras a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios e cabos excedentes, sem uso e demais equipamentos sem uso ou inutilizados deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias após a vistoria.

**Art. 4º** Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, em relação aos prazos em que não houver a Notificação pela Administração Pública, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

**Art. 5º** As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Rio das Ostras ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras ou para os consumidores.

§1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§2º A notificação de que trata os §1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

§5º As notificações devem conter a localização do poste, o IP e a descrição do problema (não conformidade).

**Art. 6º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem

como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

**Art. 7º** Os fios e cabos devem ser identificados, de acordo com o caput do art.3º e instalados separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento e ocorrendo o compartilhamento, os ocupantes deverão ser identificados através de etiquetamento permeável. Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

**Art. 8º** Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base neste Decreto, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada, que deverá ser entregue na COMFIS - Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento, órgão pertencente à SEMFAZ.

**Art. 9º** Os custos decorrentes do disposto neste Decreto serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Rio das Ostras, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

**Art. 10.** O infrator estará sujeito às seguintes medidas, conforme Lei Municipal nº 2144, de 11 de outubro de 2018: I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal; e III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§1º Em caso de reincidência, caberá à autoridade competente aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

§2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§3º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§4º As condutas infracionais que ensejarem a apuração de créditos não tributários, reger-se-ão pelo rito do processo administrativo regido pela respectiva Lei.

§5º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, através da Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento COMFIS, notificar e fiscalizar as circunstâncias elencadas neste Decreto, segundo a Lei nº 2144/2018, de 11 de outubro de 2018 e suas alterações.

§6º Poderá a COMFIS, dentro de suas atribuições e competências, efetuar a retirada parcial ou total dos fios e cabos em situação irregular, utilizando para isso meios próprios, auxílio operacional de outras Secretarias ou auxílio da autoridade policial quando em áreas socialmente conturbadas.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 4539, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 5.732.615,06 (cinco milhões setecentos e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e seis centavos).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 5.732.615,06 (cinco milhões setecentos e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e seis centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4539, de 10 de dezembro de 2025.)

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.155	3783	3.1.90.11.00 - 1.600.3120	1.719.861,00	
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3777	3.1.90.11.00 - 1.600.3130	2.955.944,00	293.584,56
	-	3.3.90.34.00 - 1.600.3120		
06.01 - 10.301.0048.2.824	3774	3.3.90.39.00 - 2.600.3110	1.056.810,06	
FMS - Manutenção da Atenção Básica				
06.01 - 10.302.0045.2.162	-	3.3.90.30.00 - 2.600.3110		1.056.810,06
FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	-	3.3.90.34.00 - 1.600.3120		1.426.276,44
06.01 - 10.302.0045.2.164	-	3.3.90.34.00 - 1.600.3130		2.955.944,00
FMS - Gestão de Pessoal das Unidades de Atenção Especializada	-			
		TOTAL	5.732.615,06	5.732.615,06

**DECRETO Nº 4540, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4540, de 10 de dezembro de 2025)

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 04.122.0001.2.151				
SEMAP - Manutenção da Unidade	0284	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		65.000,00
02.11 - 15.451.0034.2.464				
SEMAP - Desenvolvimento de Estudos e Projetos de Engenharia	3654	3.3.90.35.00 - 1.704.0150	90.000,00	
02.11 - 15.452.0034.1.832				
SEMAP - Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios e Capelas Mortuas	0318	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	25.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.479				
SEMAP - Implementação de Serviços Funerários	0341	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	40.000,00	
02.11 - 23.695.0035.1.399				
SEMAP - Construção, Urbanização e Reforma da Infraestrutura Turística	0359	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		90.000,00
		TOTAL	155.000,00	155.000,00

**DECRETO Nº 4541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 8.586.000,00 (oitocentos e quinhentos e oitenta e seis mil reais).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024 e do Decreto Municipal nº 4531/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 8.586.000,00 (oitocentos e quinhentos e oitenta e seis mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4541, de 10 de dezembro de 2025)

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0015.2.431				
SEMAP - Cidade Límpa	-	3.3.90.39.00 - 1.751.0000		1.475.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433				
SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos	-	3.3.90.39.00 - 1.751.0000		1.562.000,00
02.11 - 15.451.0034.2.465				
SEMAP - Extensão de Rede Elétrica	0297	4.4.90.51.00 - 1.751.0000	841.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.242				
SEMAP - Despesa com Energia Elétrica	0320	3.3.90.39.00 - 1.751.0000	2.863.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.476				
SEMAP - Manutenção da Iluminação Pública	0336	3.3.90.39.00 - 1.751.0000	4.882.000,00	
02.11 - 17.512.0109.1.825	-	3.3.90.91.00 - 1.751.0000		5.549.000,00
		TOTAL	8.586.000,00	8.586.000,00

**PORTARIA GAB Nº 1275, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Designa servidor para responder interinamente pela Gerência do Departamento de Almoxarifado e Suprimentos – DEAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 50234/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora DÉBORA ARANHA DA COSTA , Assessor Técnico III, matrícula nº 10810-3, para responder interinamente pela Gerência do Departamento de Almoxarifado e Suprimentos – DEAS, no período de 15/01/2026 a 03/02/2026, em razão das férias da servidora FABRÍCIA NEVES DE ANDRADE DE BARROS, Gerente do DEAS, matrícula nº 4587-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORATARIA GAB Nº 1276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispensa e designa servidoras para função gratificada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 49985/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a contar da data da publicação, as servidoras relacionadas no Anexo I desta Portaria, das funções gratificadas ali mencionadas.

**Art. 2º** Designar, a contar da data da publicação, as servidoras relacionadas no Anexo II desta Portaria, para desempenharem as funções gratificadas ali mencionadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I**

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 1276, de 10 de dezembro de 2025)

**DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**SERVIDOR|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**  
Rosineia da Silva Caetano | 1916-0 | Assessor Técnico em Saúde | FG1 | SEMUSA  
Fabiane Miranda de Souza | 6817-9 | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMUSA

**ANEXO II**

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 1276, de 10 de dezembro de 2025)

**DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**SERVIDOR|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**  
Larissa Cardoso dos Santos Soares | 8636-3 | Assessor Técnico em Saúde | FG1 | SEMUSA  
Rosita Amaro Monteiro Borges | 2135-0 | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMUSA

**PORATARIA GAB Nº 1277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Designa servidora para responder interinamente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 50130/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora ANA LÚCIA LINO DA SILVA LIMA, Assessor de Adm. Financeiro II, matrícula 3981-0, para responder interinamente pela Gerência de Registros Contábeis e Controle Orçamentário – GER-COR, no período de 5 de janeiro a 14 de janeiro de 2026, tendo em vista o período de férias do Gerente de Administração Financeira Rogério Batista Marques, matrícula 2111-3.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de janeiro de 2026.  
Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORATARIA GAB Nº 1278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Exonera e nomeia para Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Memorando nº 411/2025-GAB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonera a servidora CAMILA XAVIER ROSA, matrícula nº 22022-1, do Cargo em Comissão de Assistente I, simbologia CC2, com lotação na SEMAD, à disposição da SEMUSA.

**Art. 2º** Nomear os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria para desempenharem os Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 3º** A servidora relacionada no art. 1º desta Portaria, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone/WhatsApp (22)2771-1441.

**Art. 4º** Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenha o Plano de Assistência à Saúde, vinculado à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO**

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 1278, de 10 de dezembro de 2025)

**NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO**

**CPF|NOME|CARGO EM COMISSÃO|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**  
084.xxx.xxx-08 | Diogo da Silva Baptista | Assistente I | CC2 | SEMAD-DEVO  
098.xxx.xxx-10 | Cláudia Fernanda Araujo de S. Malvares | Assistente Executivo | CC6 | SEMUSA - Recepção do Pronto Socorro Municipal

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).

Publicação do Diário Oficial da Formação

**ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 1257, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

(Publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1893, de 1º de dezembro de 2025)

**ONDE-SE-LÊ:**

ANEXO II

052.xxx.xxx-05 | Marcelo de Souza | Assistente II | CC3 | SEMEDE

**LEIA-SE:**

ANEXO II

052.xxx.xxx-05 | Marcelo de Souza | Assistente I | CC2 | SEDTUR, à disposição da SEMEDE

**ATOS DO EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PORATARIA SEMAD Nº 0827, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA, nos

autos do Processo Administrativo nº 20330/2025;

considerando a necessidade de prosseguimento dos autos que atualmente o mesmo se encontra na SEMAS para decisão final.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão de Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 20330/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**NELITO SENRA ESTERQUE**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTEIRA SEMAD Nº 0828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA, nos autos do Processo Administrativo nº 14431/2025; considerando a necessidade de Prosseguimento dos autos que atualmente o mesmo se encontra na fase de oitivas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão de Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 14431/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**NELITO SENRA ESTERQUE**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTEIRA SEMAD Nº 0829, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorroga prazo para conclusão de Inquérito Administrativo.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA, nos autos do Processo Administrativo nº 35670/2024; considerando a necessidade de Prosseguimento dos autos; considerando que desde a instauração do Presente Processo o Interrogado vem apresentando sucessivos atestados médicos, impossibilitando sua oitiva,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 35670/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**NELITO SENRA ESTERQUE**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTEIRA SEMAD Nº 0830, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede Férias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 50635/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias férias à servidora relacionada no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Conceder Fracionamento de Férias aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º** Conceder Complemento de Férias à servidora relacionada no Anexo III desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**NELITO SENRA ESTERQUE**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I**

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0830, de 10 de dezembro de 2025)

**CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS**

**SERVIDOR|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR|LOTAÇÃO|DIAS**  
Carolina Cortes Tapias Buechem|Médico Endocrinologista|10170-2|2024/2025|12/01/2026|10/02/2026| SEMUSA|30

**ANEXO II**

(referente ao art. 2º da Portaria SEMAD nº 0830, de 10 de dezembro de 2025)

**CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

**10 DIAS**

**SERVIDOR|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR|LOTAÇÃO|DIAS**  
Wilmar Wan de Rey de Barros Junior|Auxiliar Administrativo|9350-5|2023/2024|19/01/2026|28/01/2026| SEGEP|10

**20 DIAS**

**SERVIDOR|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR|LOTAÇÃO|DIAS**  
Ilka Maria Teles de Miranda Maia|Agente Administrativo/Assessor Técnico I|7467-5|2024/2025|12/01/2026| 31/01/2026| SEMUSA|20

**ANEXO III**

(referente ao art. 3º da Portaria SEMAD nº 0830, de 10 de dezembro de 2025)

**CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS**

**SERVIDOR|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR|LOTAÇÃO|DIAS**  
Mona Costa Tavares |Fisioterapeuta|18273-7|2024/2025|05/01/2026|09/01/2026| SEMUSA|5

**PORTEIRA SEMAD Nº 0831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Canca Férias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 50632/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar o período de férias das servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**NELITO SENRA ESTERQUE**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO**

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0831, de 10 de dezembro de 2025)

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

**PORTEIRA|SERVIDOR|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR|LOTAÇÃO|DIAS**  
0724/2025 SEMAD|Cláudia Maria Silva Pereira|Assistente Social|7345-8|2023/2024|30/12/2025|08/01/2026| SEMUSA|10  
0805/2025 SEMAD|Beatriz Barreto Nazario Viana|Atend Cons. Dentário|9849-3|2024/2025|05/01/2026|24/01/2026| SEMUSA|20

**PORTEIRA SEMAD Nº 0832, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições, considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 49624/2025, em tese, necessita que seja apurada a possível prática de conduta funcional ilícita; considerando o requerimento de Abertura de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, parágrafo único da Lei Complementar nº 0066/2019, pela Ilma. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE - Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 155 da Lei Complementar nº 0066/2019, a fim de apurar no Processo Administrativo nº 49624/2025, a responsabilidade da servidora, Sra. D. M. C., por uma suposta violação ao artigo 146, inciso VI da Lei Complementar nº 0066/2019 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** Ainda considerando a gravidade do ato praticado e com o finco de impedir que a mesma venha a influir na apuração da falta cometida, determina-se a Suspensão Preventiva da servidora investigada, pelo período de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 161 da Lei Complementar nº 0066/2019 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério do Secretário de Administração Pública, para concluir o Processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**NELITO SENRA ESTERQUE**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ERRATA DA PORTEIRA SEMAD Nº 0809, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

(Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1892)

**ONDE SE LÊ:**

Patrícia Moreira dos Santos Thomaz|Agente Administrativo/Assessor Técnico I|4708-2|2023/2024|09/12/2025|18/12/2025| SEMEDE|10

**LEIA-SE:**

Patrícia Moreira dos Santos Thomaz | Agente Administrativo/Assessor Técnico | 4708-2 | 2023/2024 | 15/12/2025 | 24/12/2025 | SEMEDE | 10

**ERRATA DA PORTARIA SEMAD N° 0822, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1895)

**ONDE SE LÊ:**

0809/2025 SEMAD | Julia Lopes Valentim | Agente Administrativo/Coordenador de Segmento | 18588-4 | 2023/2024 | 02/12/2025 | 19/12/2025 | SEMEDE | 18

**LEIA-SE:**

0809/2025 SEMAD | Julia Lopes Valentim | Agente Administrativo/Coordenador de Segmento | 18588-4 | 2025/2026 | 09/12/2025 | 18/12/2025 | SEMEDE | 10

**EDITAL DE CITAÇÃO – SEMAD**

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada pela Lei nº 931/2005, e reorganizada pela Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, por meio de sua Presidente, nomeada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos arts. 159, § 2º, e 170, § 3º, da Lei Complementar nº 0066/2019,

**CITA**

Para os devidos fins legais, a servidora MICHELE MIRANDA DE OLIVEIRA, CPF nº 082.000.000-93, para que compareça perante esta Comissão, a fim de tomar conhecimento dos atos e fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 14431/2025, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Edital, em conformidade com o art. 159, § 2º, e o art. 170, § 3º, da Lei Complementar nº 0066/2019. Fica ainda a citada servidora cientificada de que poderá, querendo, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como requerer cópias dos autos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 01 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, telefone (22) 2760-4807, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**ALINE ULRICK MENDES RIBEIRO**  
Presidente da CPSIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 066/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38347/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 90013/2025

ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000102/2025

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa A.C. Martins Promoção De Vendas

OBJETO: Aquisição de nobreaks, conforme o Decreto Municipal nº 3331/2022, que institui a padronização do Parque de Equipamentos de Informática do Município de Rio das Ostras - RJ.

ASSINATURA: 09/12/2025

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 49.395,06

. Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.222

. Elemento de Despesa: 44.90.52.99 – 380 2.755.0000

. Nota de Empenho: 3838/2025

. Emitida em: 01/12/2025

PARECER REFERENCIAL: 004/2025-LCAB-09/06/2025 – L.C.A.B./E.A.O./L.F.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Incisos I e II da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 3884/2024.

**UBIRATAN NUNES DA SILVA**  
Assessor Executivo – DELCO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 7290/2022 – 17459/2022 – 19394/2022 – 19350/2022 – 19741/2022 – 19463/2022 - 16575/2022 – 22356/2022 – 22631/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49253/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 016/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa C S Brasil Frotas S.A

OBJETO: Prorrogação por mais 03 meses a contar de 07/12/2025 do serviço serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Rio das Ostras.

VALOR TOTAL: R\$ 52.445,61

VALOR EMPENHADO: R\$ 17.481,87

. Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151

. Elemento de Despesa: 33.90.39.14 – 150 1.704.0150

. Nota de Empenho: 03859/2025

. Emitida em 05/12/2025

PARECER JURÍDICO: 141/2025 – RFV – 05/12/2025 – LCAB/R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II c/c art. 58, inciso I e art.65, § 8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93

**UBIRATAN NUNES DA SILVA**  
Assessor Executivo – DELCO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 009/2025 - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 4274/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2025

ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000100/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Marka Carioca Comercial Eireli Me.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene para demanda da Administração Geral da Prefeitura de Rio das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 36099/2025

ASSINATURA: 09/12/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.094,56

Fonte de Recursos: Transferência da União Referente a Manutenção da Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0122.2.577

Elemento de Despesa: 3.39.30.22.0000 – 150.1.704.0150

Nota de Empenho: 0460/2025 - 18/11/25.

PARECER JURÍDICO: N° 026/2025 – EAO – 27/03/2025 – RFV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3884/2024 e 4039/2024.

**UBIRATAN NUNES DA SILVA**

Assessor Executivo – DELCO

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90056/2025 (Processo Administrativo nº 32486/2025-SEMOP), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção das redes de drenagem pluvial do Município de Rio das Ostras/ RJ, inicialmente marcado para o dia 23/12/2025 às 09:00 horas fica ADIADO SINE DIE, tendo em vista a necessidade de revisão do respectivo Termo de Referência pela Secretaria solicitante.

**UBIRATAN NUNES DA SILVA**

Assessor Executivo – DELCO

**ERRATA (10/12/2025)**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte alteração no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90057/2025 (PA 48764/2024-SEMAS):

➢ Fica alterado o valor total do item 1 (ABSORVENTE HIGIÉNICO DESCARTÁVEL...) da Planilha do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo IV – Critério de Aceitabilidade.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90057/2025 (Processo Administrativo nº 48764/2024-SEMAS), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de material de higiene para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, inicialmente marcado para o dia 23/12/2025 às 09:00 horas fica ADIADO para o dia 29/12/2025 às 09:00 horas. (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação e Pregão II)

VALOR ESTIMADO: R\$ 99.069,42

CÓDIGO UASG: 982921

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

**UBIRATAN NUNES DA SILVA**

Assessor Executivo – DELCO

**ATOS DO EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo FA 24.10.0075.001.00294-3

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta NOTIFICAR BELA ARTE SEGURANÇA ELETRONICA., inscrita no CNPJ nº 20.143.627/0001-09, com sede à Rua das Camélias, nº 55, loja 03, Residencial Praia Âncora, Rio das Ostras, RJ, CEP: 28.899-374, acerca do processo administrativo FA 24.10.0075.001.00294-3, para que o notificado pague o valor estipulado em multa proferida em Decisão Administrativa, ou apresente recurso, no prazo estipulado pela Lei (Decreto Federal nº 2181/97 e Decreto Municipal nº 2784/2021), devendo a guia de pagamento ser retirada, ou o recurso apresentado neste Órgão, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, nº 595, sala 01, Residencial Praia Âncora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo prazo de 10 (dez) dias.

**MICHELE FERREIRA DA SILVA MANSUR**

Coordenador Executivo

**GIL NATIVIDADE DE MIRANDA**

Ordenador de Despesas - FMDC

## ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE FAZENDA

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 33776/2025

Interessado: DAVI MARCELINO DOS SANTOS

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários - GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 37063/2024

Interessado: PALOMA GOMES DOS SANTOS

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários - GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 53449/2024

Interessado: ROSANGELA VIEIRA DO VALE GONÇALVES ME

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários - GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 53860/2024

Interessado: DANIELLE PEREIRA OTAVIANO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários - GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 58305/2024

Interessado: EDSON HENRIQUES CARDOSO DA SILVA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO ISSQN

Fundamentação Legal: Art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários

- GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 59225/2024

Interessado: THIAGO SOUZA SILVA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários - GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 61238/2024

Interessado: DAVI CAETANO PAES SILVA PEREIRA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LANÇAMENTO ISSQN

Fundamentação Legal: Art. 351 da Lei nº 508/2000

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e subsidiado pela análise técnica da Gerência de Instrução e Análise de Processos Mobiliários - GEIPM, decide, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se o lançamento tributário conforme o ato administrativo originário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Fazenda

## ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48896/2023

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, na análise e parecer da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014, bem como das informações e documentos constantes nos autos.

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, conforme determina o inciso IV, do art. 71, da Lei 14.133/2021 e art. 108 do Decreto Municipal nº 3884/2024, ADJUDICA o Pregão Eletrônico nº 90030/2025 à empresa SILVIO VIGIDO, CNPJ nº 21.276.825/0001-03, no valor de R\$ 186.432,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para contratação de empresa especializada no fornecimento de compressores de ar odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ato contínuo, HOMOLOGO o procedimento licitatório nº 48896/2023, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da análise processual da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, de fls. 1107/1124 e 1128/1129.

Rio das Ostras, 09 de dezembro de 2025.

**FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

CNPJ: 05.375.249/0001-03

OBJETO: Aquisição de consultórios odontológicos (cadeira, refletor, equipo acoplado, unidade auxiliar e mocho), visando o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

VALOR: R\$ 542.300,00

DOTAÇÃO: 10.301.0045.3.530-44.90.52.990000-1.635.0000

EMISSÃO: 28/11/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1245/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31109/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda CNPJ: 05.375.249/0001-03  
OBJETO: Aquisição de consultórios odontológicos (cadeira, refletor, equipamento acoplado, unidade auxiliar e mocho), visando o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.  
VALOR: R\$ 18.700,00  
DOTAÇÃO: 10.302.0045.3.530-44.90.52.990000-1.635.0000  
EMISSÃO: 28/11/2025

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31109/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda CNPJ: 05.375.249/0001-03  
OBJETO: Aquisição de consultórios odontológicos (cadeira, refletor, equipamento acoplado, unidade auxiliar e mocho), visando o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.  
VALOR TOTAL: R\$ 561.000,00  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses  
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025  
NOTA DE EMPENHO Nº 1244/2025  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0045.3.530  
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-1.635.0000  
EMITIDA EM 28/11/2025  
VALOR: R\$ 542.300,00  
NOTA DE EMPENHO Nº 1245/2025  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.530  
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-1.635.0000  
EMITIDA EM 28/11/2025  
VALOR: R\$ 18.700,00  
PARECER JURÍDICO: PARECER PLC/PGM Nº 109/2025-L.C.A.B.18/09/2025-R.F.V.22/09/2025  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024.  
ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000099/2025  
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 39223581000166-1-000054/2025

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14133/2021, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 3484/2024, realizará, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 (processo administrativo nº 10048/2025), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sistemas de climatização e sistemas de refrigeração com eventual instalação e desinstalação de equipamentos, higienização e análise microbiológica conforme necessário, em todas as Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Ostras.

Data da Sessão: 29/12/2025 às 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas - <https://pncp.gov.br/>

CÓDIGO DA UASG: 982921

Valor estimado: R\$ 1.822.126,00

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou no site [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br). Maiores informações: (22) 2771 4034 \* 2771 3516/ Email: [\(cplp.semusa@gmail.com\)](mailto:(cplp.semusa@gmail.com)).

**EVANDRO PEREIRA MINGUTA**

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

#### ATOS DO EXECUTIVO **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

#### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24681/2025 (SEDTUR)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90038/2025, Processo Administrativo nº 24681/2025, a favor da empresa PIROEX LTDA, CNPJ: 05.283.691/0002-82, no valor de R\$ 1.552.633,34 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de material pirotécnico e mão de obra especializada para montagem e execução dos serviços de pirotécnica incluindo a locação de balsas e serviço e reboque e fundeo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo- SEDTUR, em observância as normas contidas na Lei Federal nº 14133/2021 e no Decreto Municipal nº 3884/2024, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

#### **ATOS DO EXECUTIVO** **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a AFC GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0946 com validade até 15 de JUNHO de 2031, autoriza a mesma a realizar a implantação de uma construção de edificação comercial, com área total construída de 4.866,10 m<sup>2</sup> no seguinte local: ALAMEDA CAMPOMAR, LOTE 1A, DA QUADRA 15 LOTEAMENTO CIDADE PRAIANA, BAIRRO B – RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 56958/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a MONIQUE AMARO DE FREITAS ROCHA NASCIMENTO a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0947 com validade até 6 de AGOSTO de 2031, autoriza a mesma a realizar a implantação de uma edificação residencial unifamiliar com área total construída de 152,91 m<sup>2</sup>, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem com volumes de corte de 101,86 m<sup>3</sup> e de aterro de 99,53 m<sup>3</sup>, em uma área de 457,00 m<sup>2</sup>, mantendo o aproveitamento restrito ao imóvel no seguinte local: RUA NEY DE FELLIPES OLIVEIRA, S/Nº, LOTE 13A, QUADRA E, UNIDADE 8, LOTEAMENTO MAR DO NORTE, UNIDADE 08 DO CONDOMÍNIO VISTA DO MAR, BAIRRO K, RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 3194/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a ELIELSON DIAS MARTINS a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0948 com validade até 11 de AGOSTO de 2031, autoriza a mesma a realizar a implantação de um grupamento de edificações residenciais com área total construída de 450,68 m<sup>2</sup>, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem com volumes de corte de 1585,89 m<sup>3</sup> e aterro de 14,68 m<sup>3</sup>, com volume excedente de corte de 1.571,21 m<sup>3</sup>, em lote com área de 600,00 m<sup>2</sup> no seguinte local: RUA BEM-TE-VI, LOTE 16, QUADRA J, LOTEAMENTO COLINAS DE RIO DAS OSTRAS, BAIRRO F, RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 14783/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a VERTICAL UP OFFSHORE LTDA EPP a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0949 com validade até 7 de SETEMBRO de 2031, autoriza a mesma a realizar a acréscimo de edificações e operação das atividades de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos não elétricos, e serviços caldeiraria no seguinte local: RUA QUÍMICO DE PETRÓLEO, S/Nº, LOTE 14, QUADRA H, ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS, BAIRRO M, RIO DAS OSTRAS-RJ (Processo nº 38082/2024).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0950 com validade até 14 de SETEMBRO de 2031, autoriza a mesma a realizar serviços de terraplenagem – aterro, com volume de 17.287,37m<sup>3</sup>, em uma área de 15.016,30 m<sup>2</sup> para futura implantação de uma escola de ensino fundamental e uma creche escola no seguinte local: RUA DOS BOUGANVILLES, S/Nº, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRAIA ÂNCORA, BAIRRO I - RIO DAS OSTRAS-RJ (Processo nº 33365/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a PAULO FELIPE VALÉRIO DE LIMA a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0951 com validade até 24 de SETEMBRO de 2031, autoriza a realizar a implantação de uma edificação residencial unifamiliar com área total construída de 185,91m<sup>2</sup>, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem com volume de corte de 434,11 m<sup>3</sup>, em uma área de 453,10 m<sup>2</sup> no seguinte local: ALAMEDA RIO ELBA, S/Nº, LOTE 14, QUADRA P1, LOTEAMENTO ALPHAVILLE RIO DAS OSTRAS/RJ, RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 33917/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a EVERTON DE ASSIS LIMA a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº RO-0952 com validade até 24 de SETEMBRO de 2031, autoriza a realizar a implantação de uma edificação residencial unifamiliar com área total construída de 186,55 m<sup>2</sup>, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem com volume de corte de 532,74 m<sup>3</sup>, de aterro de 53,41 m<sup>3</sup> e volume de excedente de corte de 461,53 m<sup>3</sup>, em uma área de 396,26 m<sup>2</sup> no seguinte local: ALAMEDA EGEU, S/Nº, LOTE 07, QUADRA I3, LOTEAMENTO ALPHAVILLE, RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 30594/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura

e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a G 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – LAS N° RO-0953 com validade até 11 de NOVEMBRO de 2031, autoriza a realizar a implantação de uma edificação residencial multifamiliar com área total construída de 2.930,88 m<sup>2</sup>, em uma área de 996,00 m<sup>2</sup> no seguinte local: RUA ALFREDO PESSEGUEIRO DO AMARAL, S/Nº, LOTE 14A, QUADRA E5, LOTEAMENTO COSTAZUL, BAIRRO F, RIO DAS OSTRAS/ RJ (Processo n° 18171/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a ALEXO EMPREENDIMENTOS LTDA a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) - N° RO-0954 com validade até 11 de NOVEMBRO de 2031, autoriza a realizar a implantação de edificação residencial multifamiliar com área total construída de 3769,76 m<sup>2</sup>, em uma área de 1120,00 m<sup>2</sup> no seguinte local: RUA NELSON PECEGUERO DO AMARAL, S/Nº, LOTE 49A, QUADRA A10, LOTEAMENTO COSTAZUL, BAIRRO F, RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 33230/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a JUAREZ DA CRUZ RAMOS 72458453600 a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N° RO-0297 com validade até 28 de JUNHO de 2030, que autoriza a realizar lanternagem e pintura de veículos automotores no seguinte local: RUA VALDECI DE BARROS FARIAS, N° 184 – LOCALIDADE NOVA ALIANÇA BAIRRO B – RIO DAS OSTRAS/ RJ (Processo n° 53769/2023).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a INOVA SUBSEA SOLUTIONS LTDA ME a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N° RO-0298 com validade até 10 de JULHO de 2030, que autoriza a realizar serviços de usinagem, tornearia, solda e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos no seguinte local: AV. SONIA MARIA DA ROCHA, N° 45, LOTE 5, QUADRA G1, GALPÃO LOTEAMENTO FLORESTA DAS GAIOTAS, BAIRRO H – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 6364/2025).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a AUTO CENTER JF AUTOCAR LTDA ME a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N° RO-0299 com validade até 18 de SETEMBRO de 2030, que autoriza a realizar serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores no seguinte local: AVENIDA OURO VERDE, S/Nº, LOTE 23 – QUADRA 3 - LOTEAMENTO OURO VERDE, BAIRRO F – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 13815/2024).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a POSTO EL SHADAY LTDA a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N° RO-0300 com validade até 16 de OUTUBRO de 2031, que autoriza a realizar abastecimento de combustíveis líquidos em postos com tanques subterrâneos, abastecimento de GNV, venda de lubrificantes e troca de óleo, sem lavagem de veículos no seguinte local: AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/Nº, LOTE 579, QUADRA 25, LOTEAMENTO VILLAGE RIO DAS OSTRAS, BAIRRO I – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 45908/2024).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a PRIME CENTRO DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA ME a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO N° RO-0301 com validade até 21 de OUTUBRO de 2031, que autoriza a realizar serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores no seguinte local: ALAMEDA DO ABRICÓ, N° 900, LOJA 1 – LOTEAMENTO CIDADE PRAIANA BAIRRO B – RIO DAS OSTRAS/ RJ (Processo n° 51919/2023).

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu a POSTO SOUTO BAHIA II LTDA a LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO - LOR N° RO-0001 com validade até 1 de DEZEMBRO de 2031, que autoriza a realizar as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, GNV, troca de óleo, revenda de lubrificante, estação de carregamento (recarga) para veículos elétricos, remediação e monitoramento de Área Contaminada sob Intervenção – ACI no seguinte local: RODOVIA AMARAL PEIXOTO S/N, KM – 150 LOTEAMENTO COSTAZUL, BAIRRO F, RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 6931/2023).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0071 válida até 28 de ABRIL de 2027, e que autoriza a execução dos serviços de Reforma do píer, recuperação de guarda-corpos, piso e iluminação, com repintura da estrutura do píer da Emissário Submarino do loteamento Costazul, inserido na Área de Proteção Marinho Costeira (APAMC) da Restinga Sarnambi no seguinte local: EMISSÁRIO SUBMARINO, AVENIDA COSTAZUL, EM FRENTE À RUA ALEXANDRE BARBOSA, LOTEAMENTO COSTAZUL, BAIRRO F – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 12540/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA N° RO-0072 válida até 27 de MAIO de 2027, e que autoriza a execução dos serviços de implantação de 194,00 m<sup>2</sup> de passeio em concreto armado, com sistema de drenagem superficial, e recuperação da ponte de madeira, inserido em Área de Preservação Permanente (APP) no seguinte local: TRECHO ENTRE A PONTE ESTAIADA E PARQUE SÃO JORGE, LOCALIDADE PARQUE SÃO JORGE – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 18063/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0074 válida até 16 de JUNHO de 2026, e que autoriza a extensão de 101m de rede de distribuição de baixa tensão (127/220 volts) para atendimento à ligação nova de 1 (um) cliente residencial no seguinte local: ESTRADA DE CANTAGALO, KM 5,5, SÍTIO BOA ESPERANÇA, ÁREA RURAL – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 37362/2024).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0075 válida até 2 de JULHO de 2027, e que autoriza a reparação no sistema de drenagem pluvial com implantação de servidão para manutenção com extensão de, aproximadamente, 150,00 m e 4,00 m de largura, inserida em Zona de Infraestrutura da APA da Lagoa de Iriry no seguinte local: ROTATÓRIA DA AVENIDA BRASÍLIA, LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA – BAIRRO F, INSERIDA NA ZONA DE INFRAESTRUTURA (ZI) DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DE IRIRY – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 25310/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0076 válida até 8 de JULHO de 2027, e que autoriza a extensão de 10m de rede de distribuição de baixa tensão (127/220 volts) para atendimento à solicitação de afastamento de rede existente no seguinte local: RUA SERAFIM BASTOS, N° 21, LOTEAMENTO CIDADE PRAIANA , BAIRRO B – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 26833/2024).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao CONSÓRCIO LAZARUS – EDPW a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0077 válida até 8 de JULHO de 2027, e que autoriza a implantação de projeto de recuperação ambiental nas margens da lagoa de Iriry, com criação de área de lazer infantil e de atividade física, no trecho situado na Zona de Infraestrutura (ZI) da Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Iriry nas seguintes coordenadas UTM: 200042.36 m E; 7507675.10 m S, 200141.75 m E; 7507861.64 m S, 200199.30 m E; 7507929.05 m S, 200232.35 m E; 7507994.58 m S (Processo n° 26008/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0078 válida até 10 de JULHO de 2027, e que autoriza a realização de manutenção preventiva de máquina escavadora anfíbia no acesso às margens da lagoa de Iriry – final da Avenida Amazonas no loteamento Mar y Lago no bairro H, no trecho situado na Zona Populacional 2 (ZPOP 2) da Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Iriry nas seguintes coordenadas: 200544.44 ; 7508382.86, 200552.89 ; 7508393.86, 200567.74 ; 7508383.37, 200559.89 ; 7508371.34 (Processo n° 25456/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0080 válida até 9 de SETEMBRO de 2027, e que autoriza a reforma do Pier da Praia do Centro, denominado Pescador Antônio Miranda inserida em Área de Preservação Permanente no seguinte local: ORLA DA PRAIA DO CENTRO, PRAÇA SÃO PEDRO, S/Nº, BAIRRO D, RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 36442/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - COMANDO DE BOMBEIROS DE ÁREA - CBAV - DA BAIXADA LITORÂNEA a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0082 válida até 10 de SETEMBRO de 2027, e que autoriza a implantação de posto intermediário de salvamento, denominado Posto Ecológico e Ergonômico de Guarda-Vidas no seguinte local: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA ORLA DA PRAIA DA BOCA DA BARRA, S/Nº, BAIRRO D, RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 35440/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA N° 009/15) que concedeu ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - COMANDO DE BOMBEIROS DE ÁREA - CBAV - DA BAIXADA LITORÂNEA a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° RO-0083 válida até 10 de SETEMBRO de 2027, e que autoriza a implantação de posto intermediário de salvamento, denominado Posto Ecológico e Ergonômico de Guarda-Vidas no seguinte local: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA ORLA DA PRAIA DA BOCA DA BARRA, S/Nº, BAIRRO D, RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo n° 35440/2025).

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e

Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu ao AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº RO-0084 válida até 23 de SETEMBRO de 2027, e que autoriza a extensão de 30m de rede de distribuição de baixa tensão (220 volts) para atendimento à solicitação iniciada por um cliente existente no seguinte local: AVENIDA FLOR DO CAMPO, S/Nº, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRAIA ÂNCORA, BAIRRO I – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo nº 32398/2025).

#### **CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu ao AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº RO-0087 válida até 9 de NOVEMBRO de 2027, e que autoriza a relocação de 249,00 m de rede de distribuição de média tensão (13800 volts) em área de preservação permanente em zona urbana consolidada no seguinte local: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – BR -101, NÚCLEO URBANO 01 - ROCHA LEÃO, ÁREA RURAL- RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo nº 35354/2025).

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº RO-0041, com validade até 13 de FEVEREIRO de 2030, e autoriza a mesma a realizar implantação de rede de drenagem pluvial, execução de pavimentação asfáltica e em concreto e instalação de rede de esgoto no seguinte local: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, LOTEAMENTO ENSEADA DAS GAIOTAS BAIRRO H – RIO DAS OSTRAS/RJ (Processo nº 5164/2025).

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a JORGE MANCHUR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES & CIA LTDA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº RO-0042, com validade até 4 de NOVEMBRO de 2031, e autoriza a mesma a realizar a implantação de construção de edificação residencial multifamiliar com área total construída de 2.524,52 m<sup>2</sup> no seguinte local: RUA SIRIEMA, LOTE 06-A, QUADRA E, LOTEAMENTO COLINAS DE RIO DAS OSTRAS, BAIRRO F - RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 61081/2024).

#### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, torna público (Resolução CMMA Nº 009/15) que concedeu a ISDI HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº RO-0043, com validade até 1 de OUTUBRO de 2031, e autoriza a mesma a realizar implantação de edificação comercial com área total construída de 3.239,01 m<sup>2</sup>, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem com volumes de corte de 1.629,55 m<sup>3</sup> e de aterro de 3.106,46 m<sup>3</sup>, em uma área de 19.863,93m<sup>2</sup> no seguinte local: RUA NEY DE FELIPPE OLIVEIRA, LOTES 06 E 07, QUADRA C, LOTEAMENTO MAR DO NORTE, BAIRRO K - RIO DAS OSTRAS / RJ (Processo nº 12572/2025).

### **ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

#### **RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, para o ano letivo de 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso legal de suas atribuições, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), com a Lei Estadual nº 1.941/1991, com as Leis Municipais nº 2.246/2019 e nº 1.898/2015 e com o Decreto Municipal nº 3.807/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular ou na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2026.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, será responsável por organizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-Cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

**Art. 3º** Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

I. Educação Infantil (Pré-Escola):

a) Pré I - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2026;  
b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2026.

II. Ensino Fundamental (Regular):

a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2026.

III. Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):

a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2026;  
b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes aos 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2026, para matrícula no 1º semestre

letivo; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2026, para matrícula no 2º semestre letivo.

**Art. 4º** A matrícula em Regime de Progressão Parcial no Módulo II da Educação de Jovens e Adultos será admitida somente para alunos que estejam ingressando nessa modalidade.

§ 1º Aos alunos admitidos em Regime de Progressão Parcial na Educação de Jovens e Adultos serão aplicados Planos Especiais de Estudos elaborados pelos professores da turma.

§ 2º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

**Art. 5º** As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de 19/01/2026 a 23/01/2026, de acordo com a seguinte organização:

I. inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>, de acordo com as informações a seguir:

a) dia 19/01/2026, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação e dos candidatos cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida.

b) do dia 20/01/2026, a partir das 09h, até 23h59min do dia 23/01/2026 - inscrição para todos os interessados.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com o setor de matrículas da SEMEDE pelo e-mail [matricula@edu.pmrj.gov.br](mailto:matricula@edu.pmrj.gov.br) ou comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque.

**Art. 6º** No ato da inscrição para matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

I. nome completo do candidato;

II. data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;

III. sexo;

IV. estado civil;

V. nacionalidade;

VI. naturalidade;

VII. endereço completo;

VIII. telefone fixo e móvel, se possuir;

IX. endereço eletrônico, se possuir;

X. nome da mãe e/ou do pai;

XI. nome do responsável legal;

XII. número do RG e CPF do responsável legal;

XIII. deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação do candidato, quando houver;

XIV. rede escolar de origem ou se nunca estudou;

XV. ano de escolaridade ou fase da Pré-Escola em 2026;

XVI. modalidade: Regular ou Educação de Jovens e Adultos;

XVII. unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação dos documentos (original e cópia), no ato da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, caso contrário, o candidato perderá a vaga a ele reservada.

**Art. 7º** No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

§ 3º O interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

**Art. 8º** A partir do dia 04/02/2026, às 09h, até 23h59min do dia 30/10/2026 estarão reabertas as inscrições on-line, no endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>, para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para os candidatos que perderam a vaga e para os que não efetuaram a inscrição no período estabelecido no artigo 5º.

**Art. 9º** A partir de 02/11/2026 as solicitações de matrículas para a Rede Pública Municipal de Ensino serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

**Art. 10.** No ato da matrícula deverão ser entregues às Unidades Escolares, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição on-line, original;

II. certidão de nascimento, original e cópia;

III. CPF do aluno do Ensino Fundamental (Regular ou EJA), original e cópia;

IV. histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem ou Declaração/Protocolo de Transferência, constando o Ano de Escolaridade no qual o aluno deverá ser matriculado, original;

V. laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, quando for o caso, original e cópia;

VI. laudo/documento médico para os alunos com transtornos da aprendizagem e/ou alergias alimentares, original e cópia;

VII. laudo/documento médico que comprove doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, quando for o caso, original e cópia;

VIII. carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is), original e cópia;

IX. comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, de até 2 (dois) meses anteriores, em nome do responsável ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;

X. carteira de vacinação atualizada, original e cópia;

XI. documento judicial de guarda, do aluno menor, quando for o caso, original e cópia;

XII. 01 foto 3x4.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação da certidão de nascimento, o RG do aluno poderá ser aceito no ato da matrícula, comprometendo-se a família a entregar, posteriormente, cópia da certidão de nascimento.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação dos documentos escolares originais, versões digitais poderão ser aceitas mediante análise e autorização do Professor Supervisor de Ensino que assiste a Unidade Escolar ou da SEMEDE.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, serão admitidas declarações emitidas pelos órgãos públicos municipais, contendo a informação do endereço.

§ 4º Caso o responsável não apresente o comprovante de vacinação atualizado no ato da matrícula, a Unidade Escolar deverá adotar as seguintes medidas:

- I. informar o responsável acerca da obrigatoriedade de apresentação do documento regularizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II. findo o período de 60 (sessenta) dias, comunicar a violação do direito à saúde e à vida das crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam adotadas as medidas de proteção adequadas à garantia desses direitos fundamentais.

**Art. 11.** A falta da documentação completa não será impedimento para a matrícula, cabendo à gestão da escola orientar os responsáveis ou o próprio estudante, se maior, quanto aos procedimentos para obtenção dos documentos necessários, os quais deverão ser entregues dentro do prazo acordado.

**Art. 12.** Existindo impedimento do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar para realização da matrícula, excepcionalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher a "Autorização para Matrícula", conforme Anexo Único, desta Resolução.

§ 1º No ato da matrícula, o responsável legal, ou o próprio aluno(a), quando maior de idade, deve declarar cor/raça, em conformidade com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

§ 2º A autorização a terceiro, para a realização da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**ANEXO ÚNICO**  
**REFERENTE À RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA - 2026**

Eu \_\_\_\_\_,  
Nome do responsável legal da(o) criança/adolescente \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_  
responsável  
Estado Civil \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, C. P. F. \_\_\_\_\_  
pela(o) criança/adolescente \_\_\_\_\_, Nome da(o) criança/adolescente \_\_\_\_\_  
autorizo \_\_\_\_\_, Nome da pessoa autorizada \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_  
a efetivar a matrícula da(o) criança/adolescente supracitado(a), para  
C. P. F. \_\_\_\_\_  
o ano letivo de 2026 e tenho ciência de que esta autorização não exime minha responsabilidade  
no acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a).

Rio das Ostras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável legal da(o) criança/adolescente

OBS.: Esta autorização deverá vir acompanhada da cópia da Carteira de Identidade da pessoa responsável  
pela matrícula

**RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre normas e procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE interativo e ações integradas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático da implantação e implementação dos Programas, vinculados ao Sistema PDDE Interativo, do âmbito federal, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino por meio dos Conselhos Escolares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas e procedimentos para o funcionamento das atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola, instituído pela Resolução SEMEDE nº 19, de 04 de setembro de 2019.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do PDDE Interativo será composto por representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e por articuladores locais indicados pela Secretaria Municipal, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, no ato da adesão dos programas vinculados ao PDDE Interativo.

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal será estabelecida por Portaria específica e poderá ser alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do Sistema PDDE Interativo.

§ 2º Caberá à coordenação assessorar os membros do Comitê nas questões relativas à adesão, implementação e divulgação dos Programas vinculados ao PDDE Interativo, respeitando as especificidades de cada setor.

**Art. 3º** Caberá à coordenação do Comitê:

I - Apoiar os articuladores do Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão, planejamento e monitoramento dos programas;

II - elaborar o cronograma de trabalho anual;

III - convocar para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e extraordinárias com no mínimo 24 (vinte quatro) horas;

IV - manter articulação e contatos com o MEC/FNDE, visando esclarecer as principais dúvidas das escolas;

V - consultar formalmente a equipe técnica do MEC/FNDE para esclarecimento de dúvidas, mediante comunicação oficial por e-mail institucional ou ofício;

VI - zelar pela construção da memória histórica das ações do Comitê e designar um membro para lavrar a ata de cada reunião.

**Art. 4º** Caberá aos Articuladores Locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, vinculados ao PDDE Interativo:

I - exercer todas as funções descritas no termo de adesão;

II - conhecer as legislações referentes ao Programa ao qual é responsável;

III - prestar assistência técnica no processo de adesão e monitoramento dos Programas Federais que trabalham sob a égide do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios e finalidades de cada Programa;

V - Acompanhar e verificar a aquisição de itens ou contratos firmados com os recursos de cada programa, para a garantia de execução, conforme plano validado pelo MEC;

VI - orientar os Conselhos Escolares a encaminharem para o Comitê Gestor propostas de alteração dos planos, já aprovados pelo MEC, quando for o caso;

VII - participar das reuniões quando convocado;

VIII - consultar oficialmente o MEC/FNDE para esclarecimento de dúvidas técnicas sobre o Programa sob sua articulação, mediante e-mail institucional ou ofício;

IX - emitir parecer técnico junto com o Articulador do Conselho Escolar sobre a execução do plano de cada escola, ao final de cada exercício para ser anexado à prestação de contas;

X - emitir pareceres técnicos periódicos sobre o andamento da execução dos planos durante o exercício;

XI - comunicar-se sistematicamente com as escolas durante a elaboração e execução dos planos para ser anexado à prestação de contas;

XII - avaliar comparativamente o planejado versus o executado nos planos de ação.

**Art. 5º** Caberá à Equipe de Apoio Técnico da Secretaria:

I - participar das reuniões quando convocado;

II - conhecer as legislações referentes ao Programa;

III - realizar consultas junto ao MEC e FNDE para dirimir dúvidas sobre qualquer Programa, oficialmente por e-mail ou ofício;

IV - acompanhar no sistema eletrônico disponibilizado pelo MEC, o processo de adesão, análise, validação e aprovação dos planos pelos analistas do Ministério da Educação - MEC;

V - monitorar e acompanhar a liberação dos recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - orientar as unidades escolares e os membros dos conselhos escolares na execução das ações pedagógicas e financeiras, no decorrer do exercício;

VII - monitorar a execução dos planos das escolas de acordo com os princípios e finalidades de cada Programa, em conjunto com o Articulador Local do Conselho Escolar, garantindo a eficácia na prestação de contas.

**Art. 6º** Compete ao colegiado do Comitê Gestor, objeto desta Resolução:

I - elaborar regimento interno do Comitê Gestor objetivando a eficácia e eficiência do trabalho;

II - participar de reuniões, encontros, seminários e formações promovidas pelo FNDE/MEC referentes às ações adotadas pela entidade executora e unidade executora;

III - avaliar o planejamento de utilização dos recursos de cada unidade executora (conselho escolar);

IV - acompanhar a execução dos planos e os resultados alcançados;

V - analisar e aprovar as solicitações de modificações de planos que já foram aprovados pelo FNDE e que o Sistema não permite alteração;

VI - emitir um parecer técnico sobre a gestão dos recursos utilizados pelas escolas, ao final de cada exercício;

VII - estabelecer e cumprir cronograma de reuniões ordinárias com periodicidade mínima bimestral.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**RESULTADO DOS ALUNOS INSCRITOS NO EXAME MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DE RIO DAS OSTRAS - EMEFRO (EDIÇÃO DE 2025)**  
**RESULTADO – EMEFRO – 2025**

**CIEP BRIZOLÃO MZ. MESTRE MARÇAL-  
ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**

ANA BEATRIZ MENDONÇA CABRAL-FALTOU---FALTou-  
DOUGLAS ALVES DE SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EMANUELLY DE LIMA PATRÍCIO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GABRIELLA ALBUQUERQUE BELLAS LÉDO-FALTOU---FALTou-  
ISAC DA FONSECA COSTA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JHENYFER ALVES VIEIRA DE SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO MIGUEL DOS SANTOS BRAGA BAPTISTA-FALTou---FALTou-  
LARISSA RODRIGUES DA SILVA-FALTou---FALTou-  
LOHAN CRISTOPHER NOLASCO DA ROSA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
PEDRO HENRIQUE LEONÍCIO BERTO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAPHAEL PIETRO BENEVENUTO DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
SILAS VARGAS ARAUJO DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
THYAGO ROCHA MARTINS SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
VITOR HUGO MELLO DE SANT ANNA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-

**E. M. FANY BATISTA ESTEVES-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**  
ALCIMARIA DA SILVA MARTINS-FALTou---FALTou-  
ANA CLARA DE MATOS MARCHON-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ANA KAROLINA DOS SANTOS BERILHO-FALTou---FALTou-  
ANA LETÍCIA DOS SANTOS BERILHO-FALTou---FALTou-  
ARTHUR BARBOSA CAETANO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CIBELY DE OLIVEIRA LEMES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CLEIKON MAX DA ROCHA BUSQUET-FALTou---FALTou-  
DAVI CAETANO RODRIGUES DUARTE-FALTou---FALTou-  
EVELIN VITÓRIA PEREIRA CUNHA-FALTou---FALTou-  
ISABELLE REIS BARRETO-FALTou---FALTou-  
ISABELLE VITÓRIA DA FONSECA COSTA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JHENNYFER VIANA DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO FLÁVIO RODRIGUES DE LEMOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOAO GABRIEL DE ABREU MAXIMIANO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KÉTLEN LORRANA AMANCIO BATISTA-FALTou---FALTou-  
LUCAS GABRIEL DA SILVA-FALTou---FALTou-  
LUIZA HENRIQUES DA MATA-FALTou---FALTou-  
MARIA DA CONCEIÇÃO JOAQUIM LOPES-FALTou---FALTou-  
MARIANA RIBEIRO DA SILVA LAGE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
NYCOLLAS MIGUEL DA SILVA BARÃO-FALTou---FALTou-  
ROGERIA FERREIRA DE CARVALHO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
VICTOR HUGO DA SILVA GOMES-FALTou---FALTou-  
YASMIN VITORIA PINHEIRO MORAES-FALTou---FALTou-

**E. E. MZ. FAZENDA DA PRAIA-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**  
ALISON SANTOS DA SILVA-FALTou---FALTou-  
ANNA SOPHIA CARVALHO VIEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KAYLLANNE SILVA MOREIRA-FALTou---FALTou-  
VITORIA ALICIA SANTOS-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-

**E. M. MÔNICA DE ANDRADE RIBEIRO-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**  
ALCENI RIBEIRO DA SILVA-FALTou---FALTou-  
ALESSANDRA PINHEIRO DE SOUZA-FALTou---FALTou-  
ANA CARINA ZAMBRÃO NOGUEIRA-FALTou---FALTou-  
ANA CAROLINA SOARES DA SILVA AMANCIO-FALTou---FALTou-  
ARTHUR DA SILVA PERALVA-FALTou---FALTou-  
ARTTUR LUIZ LIMA-FALTou---FALTou-  
EMMYLLY VITÓRIA BARBOSA RIBEIRO-FALTou---FALTou-  
ESTEFFANY VIEIRA FERREIRA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
FRANCINALVA AMÉRICO ALVES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GABRIEL HENRIQUE AMARAL DA SILVA-FALTou---FALTou-  
HÁLLICE DA SILVA CONCEIÇÃO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JACKSON RIBEIRO RANGEL-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JADISON RIBEIRO RANGEL-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JÉSSICA RANGEL DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO VICTOR ALVES DIAS SIQUEIRA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JOÃO VICTOR OLIVEIRA DA COSTA LIMA-FALTou---FALTou-  
KAUÁ SOUZA MOTTA-FALTou---FALTou-  
KUAN MARCOS DE JESUS SANTOS-FALTou---FALTou-  
LIDIANE DOS SANTOS DA SILVA LEITE-FALTou---FALTou-  
LUIANY APARECIDA DA SILVA MACHADO-FALTou---FALTou-  
PAULO VICTOR ALVES DIAS SIQUEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAFAELA BARBOSA FERREIRA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
RENATA AMÉRICA MEIRELES RODRIGUES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
VALMIRANDA RIBEIRO DA COSTA-FALTou---FALTou-

**E. M. VEREADOR PEDRO MOREIRA DOS SANTOS-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**  
ALICE FERNANDES AZEREDO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ANA JULLHA DA SILVA FERNANDES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ANA LUIZA MONTEIRO AVELINO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BRUNO DE CASTRO ARAÚJO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BRUNO DO CARMO MASSENA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BRUNO LUIZ DA SILVA RIBEIRO-FALTou---FALTou-  
CAIO DA SILVA MOÇO-FALTou---FALTou-  
CÉSAR FERNANDES DO AMARAL VALADÃO FILHO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CRISTIAN GUSTAVO CAETANO ESPÍNDOLA-FALTou---FALTou-  
CRISTOPHER SILVA GUIMARÃES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DANYELLA MORAES AZEVEDO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DAVI MELO MATOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DAVI PEREIRA BERNARDO-FALTou---FALTou-  
DAVI RODRIGO SIMÕES NUNES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EDWARD GUILHERME FERREIRA PIMENTA-FALTou---FALTou-  
EMANUELLY VICTORIA RODRIGUES DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ÉRICA KAUANY FERNANDES MARQUES-FALTou---FALTou-  
GABRIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
HELOYSE LIMA DOS SANTOS FERREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
HUGO LEONARDO PEIXOTO DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
IURI VITOR DO NASCIMENTO MENEZES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
IZABELLA MUNIZ DE FREITAS PEREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO GABRIEL NASCIMENTO FERNANDES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KHYARA MAYTE BATISTA GONÇALVES-FALTou---FALTou-  
LÉRICK DO ÁLAMO SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
LORENA MALVEIRA CANEDO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA CAROLINA MACCACHERO GALL LEITE-FALTou---FALTou-  
MARIA DHENNYFER DA COSTA OLIVEIRA----  
MARIA FERNANDA VINHAS VALENTE DE FREITAS-FALTou---FALTou-  
MIGUEL SANTOS DA CONCEIÇÃO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
NICOLY CECILIA MULLER FREITAS-FALTou---FALTou-  
PEDRO HENRIQUE TAMY DE ALMEIDA DUTRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAMON CRISTIAN RELAMPO RODRIGUES ANDRADE-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
RAVI DE FREITAS OLIVEIRA DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAYNE MELISSA DE SOUZA TRINDADE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RENATHA ELOIZA MACHADO AMORIM-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ROBERT SAMUEL WERNECK CORRÉA CONSOLI-FALTou---FALTou-  
SIDINY WANDERSON SANTOS MANGUEIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
TALISSAR ALESSANDRA MOSCOSO DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
VANESA TERRA DE SOUZA-FALTou---FALTou-  
VINÍCIUS CAMPOS VALIM-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
YASMIN NASCIMENTO SILVA DE AZEVEDO-APROVADO-NAO APROVADO-NÃO APROVADO-

**E. M. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS RANGEL-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**  
ALESSANDRO COUTINHO TEIXEIRA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
ANA CLARA OLIVEIRA PINHEIRO-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
ANA JULIA SANTOS VIDAL-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
BRAYN BOTELHO DE MATOS-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
CAIO HERMANO DA SILVA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
CAIO RANGEL DIAS DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CARLOS DANIEL PEIXOTO PINTO-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
DAVI GABRIEL DA SILVA GIBSON-FALTou---FALTou-  
EMILLY SOARES SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EVERTON CHAVES SANCHES-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
FELIPE NATANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
GUILHERME FERREIRA DE MERELLES-FALTou---FALTou-  
JOÃO PEDRO PINTO FERREIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
JULIA MATIELI-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
LARA MENDES NUNES VALENTIM-FALTou---FALTou-  
LAUANNA SILVA DE OLIVEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
LETÍCIA MENDES DA SILVA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
LUKAS PYTERO ALBUQUERQUE FERREIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA CLARA ARLINDO DA SILVA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
MARIANA RODRIGUES MELO ROSA SILVA DO NASCIMENTO-FALTou---FALTou-  
MARIELLY COITINHO SILVA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
MIGUEL ARAÚJO DA SILVA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
MIKAELA MACHADO BARCELOS-FALTou---FALTou-  
MIRELLA CUSTÓDIO-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
NAIARA LEMOS MOURA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
NYCOLAS DA SILVA FERNANDES-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES NASCIMENTO-FALTou---FALTou-  
RICHARD DE SOUZA SIQUEIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
RICHARD GARCIA ROCHA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
SOPHIA ABGAIL DIAS QUEIROZ-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
YASMIN VITÓRIA MOTTA DE OLIVEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-

**C. M. PROFESSORA AMÉRICA ABDALLA-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**  
ANA LUIZA XISTO DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-

ANA PAULA LEMOS TAVARES-FALTou---FALTou-  
ANDREIA DAMIANA BARRETO DE ALBUQUERQUE BUÁS-FALTou---FALTou-  
ANDRESSA DA CRUZ SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ANELIZE DOS SANTOS NEVES MACHADO-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
ANNA GABRIELI NUNES DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CAMILA RODRIGUES SOARES-FALTou---FALTou-  
CLAUDIO KLEINPAUL BARBOZA FILHO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DANIEL GUSTAVO DA SILVA BARROS-FALTou---FALTou-  
DANIEL PINHEIRO DA SILVA-FALTou---FALTou-  
DANIela Ribeiro DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EDUARDO SANTOS DE ALMEIDA-FALTou---FALTou-  
GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA-FALTou---FALTou-  
GUILHERME SANTOS SILVA-FALTou---FALTou-  
HELEN GAMA ALMEIDA-FALTou---FALTou-  
HUGO LEONARDO PENNA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ISABELLA VITÓRIA MOREIRA DA SILVA FREITAS-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JHONATA CAUÁ SOUZA DOS SANTOS-FALTou---FALTou-  
JULIANA DOMINGUES DOS SANTOS-FALTou---FALTou-  
KAIWILLIAN MACHADO XAVIER-FALTou---FALTou-  
KAIQUE SANTOS RIBEIRO-FALTou---FALTou-  
KRICYA MEL ZACARIAS LINHARES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
LUAN PABLO GERALDO PERES-FALTou---FALTou-  
LUCIANA SILVA OLIVEIRA RIBEIRO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
LUCIENE GEORGIA DO NASCIMENTO DA SILVA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
LUIZ CARLOS CARVALHO MESQUITA-FALTou---FALTou-  
LUIZ RYAN PESSANHA DA PENHA-FALTou---FALTou-  
MATHEUS EDUARDO REIFF CIMAS-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
NICOLY HELENA TORRES DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
PAULO HENRYQUE DE ARAÚJO CONSTANTINO DE FREITAS LESSA-FALTou---FALTou-  
RITA DE CASSIA SENA DUARTE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
SAMUEL ALEXANDRE DE SOUZA NARCIZO-FALTou---FALTou-  
SIMONE DE LOURDES DA SILVA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
TCHAYNA DOS SANTOS FERREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
YASMIN CABRAL BARCELLOS LEMOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-

**E.M. SENHORINHA DE OLIVEIRA GOMES - TIA LOLA-  
ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**

AGATHA DE OLIVEIRA LOSCHIAVO-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
ANA ALICE CHAVES FARIA-FALTou---FALTou-  
ANA CLARA SILVA GOMES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ANA REGINA GONZAGA BOTELHO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BRAYAN DA CRUZ DE SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CAMILLY VITORIA DA CRUZ FERREIRA-FALTou---FALTou-  
CAUÁ ALCÂNTARA MANHÃES-FALTou---FALTou-  
CAUÁ ARÉAS BATISTA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CRISTINY HERNANDEZ GOMES DA SILVA-FALTou---FALTou-  
DANIEL LIMA DE MELO-FALTou---FALTou-  
DANIEL LOURENÇO DE OLIVEIRA-FALTou---FALTou-  
DAVI LEANDRO DE MELO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DHAVI LEONARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ÉDRIA MANUELLE DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EDUARDO ALONSO PIRES-FALTou---FALTou-  
EDUARDO RODRIGUES HERMOGENIO DA SILVA-FALTou---FALTou-  
ELLISA BRITO DE ARQUINO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EMANUEL LEANDRO SOUZA RIBEIRO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EMILY GONÇALVES TAVARES-FALTou---FALTou-  
ERICK DA SILVA RODRIGUES PENA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
FERNANDA VITÓRIA DE LIMA TORQUATO MOREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GABRIEL LISBOA PEREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GABRIEL NUNES LOPES MINEIRO-FALTou---FALTou-  
GABRIEL PEREIRA DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GABRIEL SILVA DE SOUZA GERALDO-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
GUSTAVO VILELA DOS SANTOS-FALTou---FALTou-  
HENRIQUE DANIEL IGLEZIAS GONÇALVES-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JHENIFFER SANTIAGO SÁ-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO PEDRO RODRIGUES SOARES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KAIQUE DE SOUSA NASCIMENTO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KARLA MARIA COSTA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KAYCK ARMANDO TEIXEIRA DOS REIS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KAYO JUAN OLIVEIRA CONCEIÇÃO-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
LUDMILLA MARCONDES TAVARES BESSA-FALTou---FALTou-  
MARCIELLY BORGES RODRIGUES-FALTou---FALTou-  
MARCOS MAGALHÃES OLIVEIRA-FALTou---FALTou-  
MARIA EDUARDA DUARTE DAS VIRGENS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA LUISA DE SOUZA RAMOS-FALTou---FALTou-  
MARIANY DA SILVA DUTRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARKSON BRYAN DOS SANTOS LOPES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MATHEUS AUGUSTO DE MELO SANTOS-FALTou---FALTou-  
MICHELL LUCAS DA SILVA BARROZO MARQUES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
NATHAN DA SILVA CARDOSO-FALTou---FALTou-  
RAILA VITORIA SOUZA DA SILVA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
RAQUEL SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAYANE FERNANDES SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAYANE PEREIRA DOS SANTOS-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-

RAYLANDER CONCEIÇÃO RODRIGUES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ROBERT DOS SANTOS SILVA-FALTou---FALTou-  
RUAN NEVES MARVILA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RYAN ARTHUR CARVALHO DELFINO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
SOPHIA VITÓRIA TAVARES FERREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
VICTOR HUGO MELLO SOUZA-FALTou---FALTou-  
YASMIN SOUZA DA SILVA MOURA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
YNGRID SILVA DE SOUZA GERALDO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-

**E. M. PROF. ROSÂNGELA DUARTE FARIA-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**

ANA CAROLINA PORTO LIMA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
ANA JÚLIA SIMÕES DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ARTHUR RAFAEL PONTE FREIRE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BIANCA DOS SANTOS ALMEIDA -APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DANIEL GOMES MALHEIROS-FALTou---FALTou-  
DANIEL REZENDE RIBEIRO DE OLIVEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
FELYPE GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO-FALTou---FALTou-  
GABRIEL FREITAS DE ALMEIDA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JOÃO GABRIEL LOURENÇO DOS SANTOS-FALTou---FALTou-  
KAUÁ GUIMARÃES DE OLIVEIRA-FALTou---FALTou-  
KAUÁ PEREIRA DE SOUZA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
LARAH FERNANDES PIRES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
LORENA SILVA DE SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA EDUARDA VOAZIM DE ANCHIETA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
RAYANE RIBEIRO DA SILVA-FALTou---FALTou-  
REBECA GOMES MACIEL-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
REGILAYNE DE ABREU BARBOSA-FALTou---FALTou-  
RICHARD GABRIEL TEÓFILO SILVA-FALTou---FALTou-  
SANNY LÚISA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
THÉO FERREIRA DOS SANTOS-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
TONNY AUGUSTO ROCHA MENDES-FALTou---FALTou-

**E. M. NILTON BALTHAZAR-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**

ANA JULIA TAVARES MELO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ANA LIZ BRAGA HENRIQUE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ARTHUR WILLSEFT ALVES DE ANDRADE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BERNARDO SILVA BARROS-FALTou---FALTou-  
BRENO MACHADO DE ANDRADE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
BRUNO DA SILVA SANTIAGO COSTA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CLARA DA SILVA DE ALMEIDA MORAIS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
CLARISSA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA-FALTou---FALTou-  
DANIEL BRITO MATIAS CABRAL-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DÁRIO PASSOS LIMA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
DAYANA KETELEM MIRANDA OLIVEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
DOMINICK ANGELINA RAMOS DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EDUARDO CRISTOPHER DE SANTANA GONÇALVES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
EMILY VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO FLOR-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
FILIPE DE OLIVEIRA ALVES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
GLEYCIANE MAIA DA SILVA-FALTou---FALTou-  
GUILHERME DE OLIVEIRA FERNANDES-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
ISABELLA PORTO BRITO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ISAC BARBOSA DA ROCHA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
ISAQUE BARBOSA ALMEIDA RODRIGUES-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
JOÃO GABRIEL MORAES DE ALMEIDA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOÃO HELIO FORTINI GAMA DE OLIVEIRA BRASILINO-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
JOÃO PEDRO NASCIMENTO RODRIGUES ALVARENGA-FALTou---FALTou-  
JOÃO VITOR CASTRO DE OLIVEIRA MENDONÇA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
JOUBERT JUNIOR DIAS DA SILVA SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KAMYLE VICTORIA PEREIRA DE SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
KAYLLON VIEIRA CRUZ-FALTou---FALTou-  
KETHELLYN CRISTINA BRANDÃO ALVES-FALTou---FALTou-  
LIVIA VITÓRIA DE SOUZA GUEDES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
LUIS MIGUEL COUTINHO COSTA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA EDUARDA MACIEL TEIXEIRA FERREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MARIA LUIZA FIGUEIRA DE FREITAS-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
MARIANA MORAES YAMAMOTO CASTRO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
MATHEUS REZENDE STANZANI-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
NÍCOLAS DE PAULA DOS SANTOS BENTO-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
NYCOLAS DA SILVA BARCELLOS DAS MERCÉS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
PABLO EDUARDO ROCHA VICENTE-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
PEDRO DE OLIVEIRA SILVA MOURA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE LEANDRO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE TOLEDO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
SOPHIA AMORIM FERREIRA DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
VICTORIA HAGATA GARCIA MATOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
WAYLLAN KEVYN DA SILVA SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
YGOR MELO DE ALMEIDA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-

**E. M. PADRE JOSÉ DILSON DÓREA-**

**ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**

ALEXANDRO AFFONSO MAGALHÃES-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
BRENNO DANIEL CONCEIÇÃO MARTINS-FALTou---FALTou-  
BRUNA FRANÇA AMORIM-FALTou---FALTou-  
BRYAN DA MATA DIAS-FALTou---FALTou-

CARLOS EDUARDO CAMPOS RODRIGUES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 DANIEL PORFIRIO ALVES CABRAL-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 GABRIEL ASSIS DA SILVA GERALDO-FALTOU---FALTOU-  
 GEOVANA MANUELLE DE OLIVEIRA SILVA REIS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 HENRIQUE DA SILVA VITORIANO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 HÉRCULES DAVI FAUSTINO DA SILVA-FALTOU---FALTOU-  
 ISABELA BENEVIDES DOS ANJOS DE ALMEIDA-FALTOU---FALTOU-  
 JOÃO VICTOR DE SENNA BARRETO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 JOSE RENATO GOMES DA SILVA FILHO-FALTOU---FALTOU-  
 JÚLIA BEATRIZ COSTA MARTINS-FALTOU---FALTOU-  
 KAMILLY VITORIA GONÇALVES CALDAS-FALTOU---FALTOU-  
 KAROLAYNNE VICKTÓRYA GONÇALVES MONTEIRO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 KAROLLAYNE DA MATA MACEDO-FALTOU---FALTOU-  
 KAUÉ DOS SANTOS SOARES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 KEVIN GABRIEL FONSECA SÁ-FALTOU---FALTOU-  
 LARA KETLYN BATISTA CARVALHO MOURA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 LUHAN DA SILVA PRADO-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
 MAICON LUCAS DA GAMA RITER-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
 MARCELLO LEITE BICHARA FAÍSCA-FALTOU---FALTOU-  
 MARIA EDUARDA CAMPOS DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 MARIA EDUARDA DA SILVA GONÇALVES-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
 MARIANA VITÓRIA DOS SANTOS BLANCO-FALTOU---FALTOU-  
 MARIELY GOMES DA SILVA-FALTOU---FALTOU-  
 MAYCON JÚNIO DE ASSIS PEREIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
 MIGUEL NATAN LIMA DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 NAYARA FLORENTINO DA CONCEIÇÃO GALDINO-FALTOU---FALTOU-  
 PIETRO WAGNER RAYMUNDO DE FREITAS-FALTOU---FALTOU-  
 RAYLA KIVIA FERREIRA DA SILVA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 RODRIGO DAS NEVES FRANÇA FIGUEIREDO-FALTOU---FALTOU-  
 RYAN GABRIEL MOREIRA FORTINI-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 SARA MOREIRA DA SILVA ROSA SANTOS-FALTOU---FALTOU-  
 SOPHIA MARCELA GOMES BERNARDINO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 VICTOR GABRIEL PEREIRA CARDOSO DE ASSIS-FALTOU---FALTOU-  
 VITOR EMILIANO BARBOSA-FALTOU---FALTOU-  
 YASMIM NICOLY LIMA SALES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 YBSON MARQUES DE PAULA-FALTOU---FALTOU-

**E. M. SEBASTIÃO LOUBACH-  
 ALUNO-PROVA OBJETIVA-REDAÇÃO-SITUAÇÃO FINAL-**

ALAN CONCEIÇÃO DA SILVA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
 ANA BEATRIZ QUEIROZ VIEIRA-FALTOU---FALTOU-  
 ANA CLARA DA SILVA MARINS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 ANA CLARA SALES DO NASCIMENTO-FALTOU---FALTOU-  
 ANA LUIZA DA SILVA FERREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 BERNARDO FERREIRA TENÓRIO-FALTOU---FALTOU-  
 BLENDA ERICILIA DE ANDRADE FERREIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 BRENDA XIMENES DOS SANTOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 BRUNO DIEGO FERREIRA VITORIA-FALTOU---FALTOU-  
 CAIO BARBETO VIANA SALDANHA GABRIEL-FALTOU---FALTOU-  
 CAMILLY VITÓRIA DA SILVA DE MORAES-FALTOU---FALTOU-  
 CAROLYNE FERNANDA DA SILVA ALVES-FALTOU---FALTOU-  
 DAFNE DAS CHAGAS NASCIMENTO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 DANIEL PEREIRA RODRIGUES CABRAL-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 DJORKAEF CARLOS ALVES DOS REIS-FALTOU---FALTOU-  
 EDUARDO DA CUNHA CORDEIRO-FALTOU---FALTOU-  
 EMANUEL MENDES COSTA-FALTOU---FALTOU-  
 ENZO DA CONCEIÇÃO COELHO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 ERICK BOTELHO SOUZA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 ERICK PEREIRA DE OLIVEIRA-FALTOU---FALTOU-  
 ERIK KAWÁ DOS SANTOS MATHEUS-FALTOU---FALTOU-  
 ESTHER DE SOUZA DE JESUS MAGALHÃES-FALTOU---FALTOU-  
 EZEQUIEL DA SILVA PEREIRA-FALTOU---FALTOU-  
 FABIO GABRIEL RAMALHO DOS SANTOS-FALTOU---FALTOU-  
 GABRIELLA PACHECO MARTINS-FALTOU---FALTOU-  
 GUILHERME CRUZ DOS SANTOS-FALTOU---FALTOU-  
 GUILHERME DE SOUSA SALES-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 GUTIERRE SILVA DO NASCIMENTO FERREIRA-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
 HIGOR ROCHA VIEIRA RIBEIRO CARDOSO-FALTOU---FALTOU-  
 ISABELA FERNANDES DE SANTIAGO-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
 ISABELY ANDRADE DOS SANTOS RAMOS-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 JHENNIFER CRISTINA BORGES DE SOUZA-FALTOU---FALTOU-  
 JHONATHAN REUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO-FALTOU---FALTOU-  
 JOÃO ARTUR CONSTANCIO DA CONCEIÇÃO-FALTOU---FALTOU-  
 JOÃO PEDRO RODRIGUES REGO-FALTOU---FALTOU-  
 JOÃO RICARDO DO NASCIMENTO COUTO-FALTOU---FALTOU-  
 KAI RAIMUNDO DOS SANTOS-FALTOU---FALTOU-  
 KAI RUAN ELIAS MELO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 KAMILLY VITÓRIA DE OLIVEIRA PAZ-FALTOU---FALTOU-  
 KAMILLY AGUIAR DA FONSECA-FALTOU---FALTOU-  
 KAUÁ NOBRE DA CONCEIÇÃO-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO-  
 KELISSA DOS SANTOS MEDEIROS-FALTOU---FALTOU-  
 KELWYN SARAVIA SOARES-FALTOU---FALTOU-  
 LORRANY NASCIMENTO DE ARAÚJO-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 LUCAS DO NASCIMENTO SANTOS-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO-  
 LUCAS TEIXEIRA CORREA-APROVADO-APROVADO-APROVADO-  
 LUCAS VICENTE TERRA-FALTOU---FALTOU

MARIA CAROLINA GUEDES COSTA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO  
 MARIA EDUARDA DIAS DE OLIVEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MARIA EDUARDA NASCIMENTO BORBA-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MARLOS LUCAS ALVES GOMES-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MATHEUS ANTONIO DE ARAUJO-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MATHEUS CANGUSSÚ VIEIRA-FALTOU---FALTOU  
 MATHEUS CERQUEIRA HENRIQUES-FALTOU---FALTOU  
 MATHEUS LIMA ESTEVES-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MATHEUS MIRANDA NOGUEIRA-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MAYANY MILLER DE SOUZA-FALTOU---FALTOU  
 MAYCON SUEL DOS SANTOS LINHARES-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO  
 MICAELLE ROCHA DE JESUS-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 MYLENA SOUZA BARRETO-FALTOU---FALTOU  
 NICOLE DE SOUSA MARINS-APROVADO-NÃO APROVADO-NÃO APROVADO  
 PABLO PEREIRA DA SILVA-FALTOU---FALTOU  
 PALOMA ALMEIDA BARBOSA-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 RAPHAEL DIOGO HERMÓGENES DIAS DE SOUSA-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 REBECCA HORRANNA NOGUEIRA MARCELO DE SOUZA-FALTOU---FALTOU  
 RUAN DE OLIVEIRA COSTA CARDOSO-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 RYAN LIMA SOARES-FALTOU---FALTOU  
 RYAN WILHAMYS FREITAS DE OLIVEIRA-FALTOU---FALTOU  
 SAMUEL DA SILVA MORAES-FALTOU---FALTOU  
 SERGIO HENRIQUE BRITO COUTO-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 SIBELLE RODRIGUES NUNES-FALTOU---FALTOU  
 SOFIA FREITAS DE MELLO MULLER-FALTOU---FALTOU  
 VINÍCIUS GONÇALVES SILVA DE SOUZA OLIVEIRA-FALTOU---FALTOU  
 VITOR GONÇALVES GALIZA-FALTOU---FALTOU  
 WANDERSON DE ANDRADE SOARES-APROVADO-APROVADO-APROVADO  
 WENDHEW SANTOS DOS REIS SOUZA-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO  
 YASMIN OLIVEIRA DE SOUZA-FALTOU---FALTOU  
 YASMINN VITÓRIA AZEREDO MELO-FALTOU---FALTOU  
 YURI SILVA DOS SANTOS-NÃO APROVADO---NÃO APROVADO

O Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental dos alunos aprovados no EMEFRO será elaborado pela Secretaria Municipal e Educação, Esporte e Lazer e encaminhado para a Unidade Escolar de origem para retirada pelo aluno (maior de 18 anos) ou pelo seu responsável.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS**  
 Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2025**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Quadriênio 2022-2026, no uso de suas atribuições, convoca os membros do referido Conselho, para participarem da 11ª Sessão Ordinária, que se realizará no dia 16/12/2025, às 13:30, no Auditório do NUGEPE - Núcleo de Gestão Pedagógica, situado na Rua Santa Catarina, nº 155 - Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ.

**PAUTA:**

- Leitura e aprovação das Atas das Sessões Anteriores;
- Análise do Extrato Bancário do mês de novembro de 2025;
- Informações atualizadas: Parecer Conclusivo no SIGECOM (Exercícios 2023/2024);
- Relatório das Visitas realizadas nas Unidades Escolares em 2025;
- Assuntos diversos.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**ELENILSA GOMES RIBEIRO PEREIRA**  
 Presidente do CMAE-RO/2022/2026

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**PARECER CME N° 21/2025**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

Assunto: Minuta de Resolução SEMEDE, que dispõe sobre normas e procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo e Ações Integradas.

RELATORES: Marcele Raquel de Mattos Martins e Gilberlan Cruz Souza

Ofício N°: 698/2025 - SEMEDE

Câmara de Ensino Fundamental e Médio

Décima Nona Sessão Ordinária

APROVADO EM:

03/12/2025

I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a Minuta de Resolução SEMEDE, que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo e Ações Integradas. O objetivo é alinhar as práticas da Secretaria às orientações mais recentes do Ministério da Educação.

Essa resolução aborda tema essencial às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: a definição de orientações e diretrizes para o Comitê Gestor do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

com foco em suporte às unidades executoras na condução e implementação de programas associados. Originalmente chamado Comitê de Análise e Aprovação do PDE Escola, o comitê foi redesignado em 2024 como Comitê Gestor do PDDE Interativo. Composto por 2 a 10 técnicos da Secretaria de Educação, designados formalmente pelo dirigente municipal via decreto ou portaria, suas atribuições incluem cadastrar e gerenciar perfis de diretores no PDDE Interativo, prestar assistência técnica na elaboração e execução de planos de ação, além de analisar e emitir pareceres sobre planos de escolas priorizadas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 01/12/2025;
- BRASIL. MEC. Portaria Normativa nº 27. Institui o PDE Escola Brasília, 2007
- BRASIL, MEC/FNDE. Resolução 15, de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em <https://www.gov.br/brnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-15-de-16-de-setembro-de-2021>. Acesso em 01/12/2025.
- BRASIL, MEC. Manual PDDE Interativo. MEC, 2023. Disponível em: <https://pddeinterativo.mec.gov.br/images/pdf/manuais/manual-pdde-interativo-2023.pdf>. Acesso em 29/11/2025.
- BRASIL, MEC. Orientações PDDE Interativo. Disponível em: <https://pddeinterativo.mec.gov.br/comite-do-pdde-interativo>. Acesso em 30/11/2025.

## III – ANÁLISE

A análise realizada por esta Câmara considerou:

- O alinhamento à legislação vigente;
- A importância de se manter normativas que favoreçam o acompanhamento e o controle social e a aderência ao princípio de Gestão Democrática;
- A necessidade de direcionar o fluxo dos Programas agregados ao PDDE;
- Garantia dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e supremacia do interesse público na normativa.

## IV – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os Relatores votam favoravelmente à aprovação Minuta de Resolução SEMEDE, que dispõe sobre normas e procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo e Ações Integradas em virtude do alinhamento às orientações vigentes recomendando a observação quanto ao limite no número de membros da composição (entre 2 e 10 membros).

## V – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Conselho Municipal de Educação, decidiu por unanimidade acompanhar o voto dos Relatores.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

**Marcela Raquel de Mattos Martins** – Relatora – Conselheira  
**Luciana Silveira Sá** – Conselheira

## VI – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, reunido em sessão plenária em 03/12/2025, por unanimidade, aprova Minuta de Resolução SEMEDE, que dispõe sobre normas e procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Interativo e Ações Integradas.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

**Marcela Raquel de Mattos Martins** – Relatora – Conselheira  
Andréa Miranda Felix – Conselheira  
Arialdo dos Santos Amaral – Conselheiro  
CARLA FREITAS LOURO – Conselheira  
**CLÁUDIO CASTRO DE OLIVEIRA** – Conselheiro  
DANIELLE DE SANT'ANA TENÓRIO – Conselheira  
IRACI SOARES CORRÉA – Conselheira  
LUCIANA SILVEIRA SÁ – Conselheira  
**MARIA JOSÉ BEZERRA CORRÉA** – Conselheira  
RENATA REIS FERNANDES – Conselheira  
**SANDRA REGINA MISSIONEIRO RAMOS DUARTE** – Conselheira  
SHEILA CRISTHIANE DE ALMEIDA ISIDORIO – Conselheira  
SUELEN BORGES MACHADO – Conselheira

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

### PARECER CME N° 22/2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

ASSUNTO: Análise da Minuta de Resolução que estabelece procedimentos e normas para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, para o ano letivo de 2026.

RELATORA: Andréa Miranda Felix

Ofício N°: 699/2025 - SEMEDE

Câmara de Legislação e Normas

Décima Nona Sessão Ordinária

## APROVADO EM:

03/12/2025

## I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer encaminhou a este Conselho Municipal de Educação a minuta da Resolução, que estabelece procedimentos e normas para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com oferta de Educação Infantil (Pré-Escola)

e Ensino Fundamental (Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2026. A minuta apresentada busca disciplinar o processo anual de inscrição e matrícula, contemplando critérios etários, fluxos operacionais, prazos, documentação necessária, organização das inscrições on-line e orientações às Unidades Escolares.

A matéria é submetida ao CME para análise e emissão de parecer, tendo em vista seu impacto sobre o acesso, a permanência e a organização administrativa das Unidades Escolares da Rede Municipal.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente minuta observa a legislação educacional vigente, em especial:

- Constituição Federal, art. 205 e 208 – direito de todos à educação e garantia de acesso.
- Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB:
  - ✓ Art. 4º – garantia de acesso e permanência com equidade;
  - ✓ Art. 5º – obrigatoriedade de matrícula;
  - ✓ Art. 6º – dever dos responsáveis;
  - ✓ Art. 24, I – organização da educação básica;
  - ✓ Art. 30 – educação infantil e faixa etária;
  - ✓ Art. 32 e 37 – ensino fundamental e EJA.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).
- Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.
- Decreto Municipal 3807/2023, que “institui Diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras”.
- Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) – exigência de declaração de cor/raça no ato da matrícula.
- Pareceres e orientações do CNE/CEB, especialmente aqueles relacionados a critérios etários para acesso à Pré-escola e ao Ensino Fundamental.

A minuta está compatível com os dispositivos supracitados e com as diretrizes operacionais praticadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

## III – ANÁLISE

Após análise do conteúdo encaminhado pela SEMEDE, a relatoria observa:

### 1. Conformidade com a legislação educacional

A minuta define critérios etários alinhados às normativas do CNE/CEB, especialmente quanto ao ingresso na Pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental com data de corte em 31 de março, condizente com a Resolução CNE/CEB nº 6/2010 e decisões judiciais correlatas.

### 2. Organização do processo de inscrição

O texto dispõe com clareza:

- datas de inscrição;
- prioridade para pessoas com deficiência, TEA, altas habilidades e responsáveis com limitações;
- padronização do procedimento on-line;
- fluxos internos para efetivação da matrícula nas unidades escolares.

Tais procedimentos asseguram transparência e racionalidade na distribuição das vagas.

### 3. Critérios para EJA

A definição das idades mínimas, das equivalências e da possibilidade de Progressão Parcial no Módulo II está adequada à legislação.

A previsão de Planos Especiais de Estudos assegura atendimento pedagógico apropriado.

### 4. Documentação necessária

A minuta observa o princípio da não recusa de matrícula por ausência de documentos, em consonância com o ECA e com orientações do CNE.

O prazo para regularização e a possibilidade de apresentação de versões digitais dos documentos são adequadas às práticas administrativas atuais.

A previsão de encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de ausência prolongada de comprovante de vacinação está de acordo com diretrizes da saúde pública.

### 5. Procedimentos inclusivos e equitativos

Considera-se positivo:

- a priorização nas inscrições para estudantes com deficiência;
- a exigência da declaração de cor/raça conforme a PNEERQ;
- a aceitação de declarações de residência emitidas por órgãos públicos.

Tais medidas contribuem para equidade, acesso e atualização dos dados educacionais.

## IV – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a Relatora vota favorável pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que estabelece procedimentos e normas para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras para o ano letivo de 2026.

## V – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas, do Conselho Municipal de Educação, decidiu por unanimidade acompanhar o voto da Relatora.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

Andréa Miranda Felix – Relatora – Conselheira

Arialdo dos Santos Amaral – Conselheiro

Cláudio Castro de Oliveira – Conselheiro

## VI – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, em sessão realizada em 03/12/2025, acompanha o voto da relatora, aprovando por unanimidade o teor da Resolução SEMEDE, que estabelece procedimentos e normas para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras para o ano letivo de 2026.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

Andréa Miranda Felix – Relatora – Conselheira

Arialdo dos Santos Amaral – Conselheiro

Carla Freitas Louro – Conselheira

Cláudio Castro de Oliveira – Conselheiro

Danielle de Sant'Ana Tenório – Conselheira

Iraci Soares Corrêa – Conselheira

Luciana Silveira Sá – Conselheira  
Marcela Raquel de Mattos Martins – Conselheira  
Maria José Bezerra Corrêa – Conselheira  
Renata Reis Fernandes – Conselheira  
Sandra Regina Missionário Ramos Duarte – Conselheira  
Sheila Cristiane de Almeida Isidoro – Conselheira  
Suelen Borges Machado – Conselheira

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

### DELIBERAÇÃO CME/RO Nº 02, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa normas para autorização de funcionamento e acompanhamento de instituições de educação infantil vinculadas ao sistema de ensino do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Municipal nº 236/1997, que institui o Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, alterada pelas Leis Municipais 2236/2018 e 2979/2024, o Decreto Municipal nº 082/1999, que Institui o Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, delibera:

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, que o Poder Público e a família tem o dever de atender.

**Art. 2º** Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, autorizar, credenciar, supervisionar e acompanhar as instituições de Educação Infantil, inclusive aquelas criadas e mantidas pela iniciativa privada, de acordo com o inciso IV, do artigo 11, da Lei nº 9.394/96.

**Art. 3º** A oferta de Educação Infantil será realizada por instituições:

I - públicas, assim entendidas aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; e  
II - privadas, assim entendidas aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 4º** As instituições privadas de Educação Infantil se enquadram nas seguintes categorias:

I - particulares, em sentido estrito, assim entendidas, as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresentem as características dos incisos abaixo;  
II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluem, na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;  
III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;  
IV - filantrópicas, na forma da lei.

**Art 5º** A Educação Infantil será oferecida observando-se o Anexo II da presente Deliberação, que trata dos parâmetros para enquadramento na Educação Infantil, nas etapas:

I - Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade; e  
II - Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º A etapa Creche organiza-se da seguinte forma:

I - Creche I - 0 (zero) até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até 31 de março;  
II - Creche II - 1 (um) ano até 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até 31 de março;  
III - Creche III - 2 (dois) anos até 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até 31 de março; e  
IV - Creche IV - 3 (três) anos até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até 31 de março.

§ 2º A etapa Pré-Escola organiza-se da seguinte forma:

I - Pré-Escola I - 4 (quatro) anos até 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até 31 de março; e  
II - Pré-Escola II - 5 (cinco) anos até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até 31 de março.

**Art. 6º** As crianças com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades/superdotação serão atendidas, preferencialmente na rede regular de ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Parágrafo único. O aluno público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, tem assegurado o direito à adaptação curricular, métodos, recursos e serviços de acordo com as suas necessidades.

**Art. 7º** O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, poderá ser parcial, ampliado ou integral, sendo:

I - parcial - aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento, com no mínimo 4 (quatro) horas de atividades diárias;  
II - ampliado - aquele em que o aluno frequenta um dos turnos, em período acima de 4 (quatro) horas de atividades diárias, ampliando sua permanência no estabelecimento, sem no entanto, atingir 7 (sete) horas de atendimento ao aluno;  
III - integral - aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento, de 7 (sete) até 12 (doze) horas de atividades diárias.

Parágrafo único. A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas, não sendo admitido o funcionamento em horário noturno.

**Art. 8º** As instituições que optem pelo horário ampliado/integral deverão apresentar o plano de atividades, na forma do Anexo III, com indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos que serão ocupados.

**Art. 9º** O atendimento aos alunos da Educação Infantil será supervisionado pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor da instituição educacional.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINS

**Art. 10.** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, com base:  
I - no respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;  
II - na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;  
III - na garantia de acesso às atividades culturais e artísticas que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;  
IV - na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.

**Art. 11.** A Educação Infantil tem por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

## CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 12.** As instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, deverão elaborar, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica, assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo-se a participação da comunidade escolar, no caso das instituições públicas; e da Equipe Administrativa-Pedagógica e do corpo docente, no caso das instituições privadas.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica não será objeto de avaliação ou de aprovação por parte do Poder Público e deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, de pessoa em processo de desenvolvimento, de sujeito ativo da construção do seu conhecimento e de sujeito social e histórico.

**Art. 13.** A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil, deve respeitar os seguintes princípios norteadores, estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;  
II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;  
III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 14.** A elaboração da Proposta Pedagógica observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial os artigos 12 e 13, da Lei Federal nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009; e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CNE/CEB nº 2/2017. Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, compete à instituição de Educação Infantil a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica, que deverá destacar:

I - os fins e objetivos do trabalho pedagógico, buscando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito às diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade de expressão;  
II - a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;  
III - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;  
IV - o regime de funcionamento, descrevendo com clareza os parâmetros de organização de grupos e relação profissional/criança, conforme parâmetros de enquadramento definidos no Anexo II, o funcionamento do horário parcial, do horário ampliado e do horário integral;  
V - a adequação do espaço físico, instalações e equipamentos;  
VI - a relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;  
VII - a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;  
VIII - a proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;  
IX - o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 15.** O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e as normas das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§ 1º O Regimento Escolar apoia a execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição dos órgãos próprios do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar.

§ 2º A Matriz Curricular de cada etapa/fase da Educação Infantil oferecida deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º Qualquer alteração do Regimento Escolar, inclusive na(s) Matriz(es) Curricular(es), deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 4º A elaboração do Regimento Escolar da instituição privada de Educação Infantil é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

**Art. 16.** A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas são documentos que se complementam, em sintonia com as normas e concepções mutuamente estabelecidas, devendo estar disponíveis para a comunidade escolar e para as autoridades competentes.

**Art. 17.** Em caso de funcionamento como instituição bilíngue, a segunda língua a ser ministrada e a forma de funcionamento deverão ser inseridas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

**Art. 18.** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Art. 19.** As instituições que oferecem Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com os seguintes critérios:

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias

de trabalho educacional;  
 II - controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima, dos alunos da Pré-escola de 60% (sessenta por cento) do total de horas;  
 III - expedição de documentação (Ficha de Avaliação mediante observação e registro), que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art. 20.** Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades da Proposta Pedagógica, atendida a relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar de desenvolvimento infantil, estabelecidos nesta Deliberação, conforme Anexo II.

#### CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 21.** A equipe dos profissionais das instituições de Educação Infantil será composta por:

I - Equipe Administrativa-Pedagógica:

- a) Diretor;
- b) Coordenador Pedagógico.

II - Corpo Docente:

- a) Professor.

III - Auxiliares:

- a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, exclusivamente para a etapa creche;
- b) Auxiliar de Creche;
- c) Profissional de Apoio Escolar (profissional de apoio ao aluno público-alvo da Educação Especial), quando se fizer necessário.

**Art. 22.** A Direção da instituição de Educação Infantil deverá ser exercida por profissional formado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Educacional ou outra Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós-graduação Lato Sensu em Administração/Gestão Escolar ou Supervisão Educacional, realizado em instituição de Educação Superior credenciada.

**Art. 23.** A função de Coordenador Pedagógico será exercida por profissional formado em curso de Graduação em Pedagogia, preferencialmente, ou Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Supervisão Educacional ou Orientação/Coordenação Pedagógica, realizado em instituição de Educação Superior credenciada.

**Art. 24.** A formação de docentes para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior em curso de Licenciatura Plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, recomendando-se especialização, formação continuada ou experiência comprovada em Educação Infantil.

**Art. 25.** O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverá ter como formação mínima a conclusão do Ensino Médio e atuará na realização de atividades pedagógicas sob orientação do professor regente, assim como auxiliará nos cuidados às crianças em suas necessidades diárias referentes à alimentação, lazer e repouso.

**Art. 26.** O Auxiliar de Creche deverá ter como formação mínima o Ensino Fundamental completo, atuará nos cuidados de higiene e em outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a sua função.

**Art. 27.** O Profissional de Apoio Escolar deverá ter como formação mínima o Ensino Médio completo, acrescido de curso em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, atuará como profissional de apoio ao aluno público-alvo da Educação Especial e em outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a sua função.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o Profissional de Apoio Escolar para o aluno público-alvo da Educação Especial, no caso de comprovada necessidade, seja por documento médico ou por Parecer da Equipe Pedagógica da instituição educacional, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessa determinação.

**Art. 28.** A substituição parcial ou total da Equipe Administrativa-Pedagógica da instituição privada de Educação Infantil deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma oficial à Secretaria Municipal de Educação, para fins de alteração dos dados cadastrais da instituição, de acordo com o artigo 57, inciso V desta Deliberação.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação, informando a substituição do(s) profissional(is), encaminhando o Anexo VI desta Deliberação, devidamente preenchido, assinado pelos envolvidos, anexando os documentos previstos.

**Art. 29.** Será facultada à instituição de Educação Infantil a contratação de profissional legalmente habilitado para exercer as atribuições de Secretário Escolar.

Parágrafo único. Na inexistência deste profissional, atribui-se ao Diretor da instituição a responsabilidade pelos registros e organização da documentação do aluno e da instituição.

**Art. 30.** As instituições de Educação Infantil poderão organizar equipe de profissionais da saúde, composta por:

- I - Técnico de Enfermagem;
- II - Enfermeiro.

**Art. 31.** Independentemente da contratação de profissionais da saúde, é obrigatória a realização de plano contínuo de ações, documentado e de amplo conhecimento e participação da comunidade escolar, com a realização de capacitações periódicas, realizadas por profissionais da saúde, para a comunidade escolar (pais, professores e demais funcionários), sendo necessário instituir educação permanente de assessoria e suporte, voltados às boas práticas para a prevenção de doenças infecciosas e parasitárias, prevenção de acidentes e primeiros socorros em ambientes de Educação Infantil.

**Art. 32.** As instituições que atendem em horário integral ou ampliado e oferecem alimentação às crianças sob seus cuidados deverão seguir cardápios elaborados e assinados por nutricionista.

**Art. 33.** Os profissionais a que se referem os artigos 29, 30 e 32, quando houver, comporão o quadro de profissionais da instituição.

Parágrafo único. A substituição destes profissionais deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias,

forma oficial à Secretaria Municipal de Educação, para fins de alteração dos dados cadastrais da instituição, de acordo com o artigo 57, inciso V, desta Deliberação.

**Art. 34.** A instituição de Educação Infantil manterá em seu quadro de funcionários, quantitativo de profissionais compatível com a demanda atendida.

Parágrafo único. O quadro de funcionários a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado em local visível a toda comunidade escolar.

#### CAPÍTULO V

#### DO ESPAÇO E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

**Art. 35.** O espaço destinado à Educação Infantil deverá adequar-se ao fim a que se destina, atendendo às necessidades das crianças matriculadas, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social acolhedor e inclusivo, em conformidade com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil, propostos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os espaços serão construídos e organizados para atender às normas de segurança e às especificações técnicas previstas na legislação pertinente, devendo dispor de fornecimento de água potável e saneamento básico, bem como apresentar condições de segurança predial e acessibilidade, localização, salubridade, sonorização, ventilação, iluminação natural e artificial.

§ 2º Os espaços deverão ser adequados às características das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, respeitadas as respectivas normas legais vigentes.

§ 3º Os espaços serão organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 4º Os espaços utilizados pelas crianças das turmas de Creche I, sejam os destinados às atividades, ao repouso, à higiene, à recreação e ao lazer, deverão ser claramente definidos.

**Art. 36.** As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais;

II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desniveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

III - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

IV - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomatadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VI - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VII - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VIII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilingües), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

IX - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

XI - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XIII - instalações sanitárias de uso exclusivo dos alunos, adequadas, acessíveis e compatíveis com a faixa etária atendida, incluindo sanitários e pias infantis, trocadores, fraldários e chuveiros, observando-se a proporção de 1 (um) sanitário para cada 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças;

XIV - redes de proteção em janelas, escadas e rampas de acesso, sempre que houver salas de aula ou demais espaços utilizados pelos alunos em pavimentos superiores;

XV - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

**Art. 37.** As salas de aula das instituições de Educação Infantil devem possuir:

I - área mínima de 1m2 (um metro quadrado) por criança, observado o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) da área física;

II - paredes claras, pintadas ou revestidas com material lavável, com tomadas altas (altura não inferior a 1,60 metro acima do piso) ou uso de protetor de tomada, quando a altura for inferior a 1,60m;

III - piso liso, mas não escorregadio, de fácil limpeza e conservação e com conforto térmico para os bebês engatinharem e as crianças maiores poderem sentar no chão;

IV - aproveitamento da iluminação natural para iluminação dos ambientes, complementada com outras fontes de luz;

V - ventilação cruzada e natural, mobiliário e equipamentos adequados à Educação Infantil.;

VI - possibilidade de visualização constante dos bebês e das crianças pelos adultos, de modo que não fiquem sem supervisão, inclusive nos momentos de sono e descanso.

**Art. 38.** Os demais espaços internos da instituição deverão atender às diferentes funções e conter uma estrutura básica que, contemple:

I - espaço para recepção, secretaria e professores;

II - Instalações e equipamentos para o preparo dos alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição;

III - instalações apropriadas para repouso das crianças com até 1 (um) ano de idade, área livre para

movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço apropriado para o banho de sol; e  
 IV - refeitório com mobiliário adequado e que favoreça o desenvolvimento da autonomia da criança.

**Art. 39.** Os banheiros das instituições de Educação Infantil destinados ao uso dos alunos devem possuir:

- I - piso liso, não escorregadio, lavável e de fácil manutenção;
- II - espaços com visibilidade e boa ventilação;
- III - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);
- IV - pia anexa com canto arredondado, para lavagem das mãos de bebês, crianças e adultos;
- V - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves;
- VI - vaso sanitário, chuveiro, cadeira para banho e lavabo na altura das crianças, bem como adaptadas às crianças com deficiência;
- VII - pia grande (ou banheira) com ducha de água;
- VIII - dispensadores de sabonete líquido, papel toalha, cesto de lixo com pedal, acessíveis às crianças;
- IX - bancadas dos lavatórios com altura em torno de 60 cm e com cantos arredondados, bem como largura que considere o comprimento dos braços das crianças, para que possam acionar a torneira;
- X - armários/prateleiras para guarda de fraldas e material de higiene dos bebês e crianças;
- XI - cabides para pendurar toalhas e sacolas, com espaçamento entre toalhas para evitar contaminação;
- XII - lixeiras com tampa e pedal, esvaziadas e higienizadas constantemente e próximas ao trocador e nas cabines.

**Art. 40.** A cozinha da instituição de Educação Infantil deve possuir:

- I - ventilação e temperatura adequadas, visando manter o ambiente agradável e garantir a renovação do ar para mantê-lo livre de fungos, odores e fumaça, prevendo-se, quando a ventilação natural não for suficiente, a instalação de equipamento que auxilie na movimentação do ar — como um exaustor seguro do ponto de vista microbiológico (ABNT NBR 14518);
  - II - organização por áreas de trabalho (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição);
  - III - organização de espaços reservados e devidamente identificados, com destaque para as dietas especiais (alérgicos e intolerantes) bem como a necessidade de utensílios específicos;
  - IV - área de trabalho limpa e organizada, inclusive durante o uso;
  - V - teto com pintura de fácil limpeza, resistente à temperatura e impermeável;
  - VI - pisos resistentes a tráfego intenso e pesado, antiácidos, antiderrapantes e de fácil limpeza e higienização, com caimentos adequados, de maneira que impeçam empacotamentos;
  - VII - balcão passa-pratos com acesso ao refeitório, em material liso, lavável e impermeável com uma saída das refeições e uma outra entrada de pratos sujos;
  - VIII - cubas em material inoxidável para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios;
  - IX - telas milimétricas nas janelas, coifas e exaustores, limpos e sem furos, removíveis e laváveis;
  - X - proteção contra roedores e insetos nas portas e ralos;
  - XI - purificador ou filtro de água;
  - XII - acessos independentes para situações de abastecimento de produtos alimentícios e para o descarte de lixo, distantes um do outro para evitar contaminação cruzada;
  - XIII - tubulação para gás (enterrada ou em área bem demarcada com permissão do corpo de bombeiros), com botijão fora da cozinha (em área externa, em local próprio e sem acesso das crianças) e adequação da casa de gás às normas vigentes;
  - XIV - lixeira com tampa, em material lavável e resistente, com acionamento por pedal, sendo aconselhável manter dois tipos de lixeiras: uma para resíduos secos e outra para orgânicos;
  - XV - entrada da cozinha sem acesso aos bebês e crianças;
  - XVI - prateleiras para armazenamento nas despensas, localizadas a 30 cm do piso e com profundidade não superior a 45 cm, preferencialmente moduladas para permitir flexibilidade de novos arranjos, sendo que os estrados fenestrados para sacarias deverão estar elevados do piso até 40 cm, com pés protegidos com canoplas;
  - XVII - despensas com boa iluminação, ventilação cruzada ou mecânica que permita ampla circulação de ar às mercadorias; e
  - XVIII - armazenamento dos produtos nas prateleiras com separação de alimentos perecíveis e não perecíveis.
- § 1º Nas pias, bancadas e áreas de manipulação de alimentos é proibida a utilização de panos de tecido comum ou reutilizáveis, sendo mandatório o uso de panos multiuso descartáveis ou papel-toalha para a higienização desses espaços.
- § 2º Na preparação dos alimentos, quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

**Art. 41.** A área externa compatível com a capacidade de atendimento, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao banho de sol matinal, às atividades artísticas, ao lazer e seu piso pode ser natural ou revestido.

§ 1º Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas existindo, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas, cabendo ao responsável pela instituição observar o cumprimento das referidas normas de segurança e manutenção.

§ 2º A instituição de Educação Infantil que possua piscina para uso dos alunos, deverá obter registro do órgão competente, conforme o disposto no Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 4.447, de 14 de agosto de 1981 ou em legislação que eventualmente a substitua.

§ 3º A instituição de Educação Infantil que possua piscina que não é utilizada pelos alunos, deverá declarar oficialmente o fato, em documento assinado pelos representantes legais da instituição, que será juntado ao processo, e adotar as medidas de segurança, proteção e manutenção previstas nas legislações vigentes.

§ 4º Na existência de canteiros ou tanques com areia, a instituição deverá obedecer às normas de conservação, higiene e segurança relativas a esses espaços.

## CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Do Pedido de Autorização de Funcionamento

**Art. 42.** A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, através do Sistema Municipal de Ensino, permite o funcionamento de instituições públicas e privadas de Educação Infantil, cumpridas as exigências desta Deliberação e demais legislações em vigor.

§ 1º O Ato Autorizativo da instituição pública de Educação Infantil é o próprio ato de criação, expedido pelo

Poder Público a quem cabe zelar pelo integral cumprimento do disposto nesta Deliberação e nas demais legislações em vigor.

§ 2º A autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil é concedida pela Secretaria Municipal de Educação através de publicação de Resolução, com base no laudo conclusivo da Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil e no Parecer do Conselho Municipal de Educação - CME, atendendo às legislações em vigor e às normas estabelecidas nesta Deliberação.

§ 3º A Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do processo autuado à Secretaria Municipal de Educação, para solicitação de exigências documentais e/ou processuais referentes ao processo para autorização de funcionamento, mudança de endereço e/ou abertura de filiais.

§ 4º As instituições Privadas de Educação Infantil terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência das exigências realizadas pela Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, para cumprimento das exigências documentais e/ou processuais.

§ 5º Em caso de exigências documentais que dependam de outros órgãos públicos, as Instituições Privadas de Educação Infantil deverão apresentar, provisoriamente, os protocolos referentes as exigências documentais. Neste caso o processo da Instituição poderá ser paralisado durante um prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo solicitar prorrogação por mais 30 (trinta) dias;

§ 6º O não cumprimento dos prazos e exigências estabelecidas implicará o encaminhamento do processo para arquivamento, após ciência do(s) representante(s) legal.

**Art. 43.** O pedido de autorização de funcionamento deverá ser feito no protocolo geral da Prefeitura à Secretaria Municipal de Educação, até 31 de agosto do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte, constituindo-se em processo administrativo.

§ 1º O pedido de autorização de funcionamento realizado após o prazo previsto no caput deste artigo não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte, a fim de que se cumpra o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos previstos em Lei.

§ 2º O pedido de autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da instituição de ensino.

**Art. 44.** Em caso de mudança de endereço de instituições que possuem processo de autorização tramitando na Secretaria Municipal de Educação, o representante legal deverá autuar novo processo instruído com os documentos indicados nos incisos I, IV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXV e XXVI do artigo 45 desta Deliberação, que será anexado ao processo anterior.

### Seção II

#### Da Documentação para Autuação do Processo Administrativo e Prazos

**Art. 45.** Para autuar processo de autorização de funcionamento o representante legal deve apresentar os seguintes documentos:

I - pedido de autorização de funcionamento e termo de ciência, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ele não esteja explicitado em cláusula do Ato Constitutivo da mantenedora ou em instrumento de alteração devidamente registrado; (Anexo I)

II - ciência dos Parâmetros para Enturmação na Educação Infantil; (Anexo II)

III - informação de atendimento em horário/ampliado, quando for o caso; (Anexo III)

IV - declaração de capacidade máxima de matrículas, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, m2 por criança, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento propostos, tendo por base o máximo de 80% de suas respectivas áreas e que deverá constar do Ato Autoritativo, quando de sua expedição; (Anexo IV)

V - indicação dos profissionais da instituição, compromisso e disponibilidade; (Anexo V)

VI - preenchimento da composição da Equipe Administrativa-Pedagógica, juntando cópias legíveis e autenticadas do RG, do CPF, caso não mencionado no RG e do comprovante de habilitação para o exercício da função; (Anexo VI)

VII - preenchimento da composição do Corpo Docente e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Creche e Auxiliares Educacionais, quando houver, juntando cópias legíveis e autenticadas do RG, do CPF, caso não mencionado no RG e do comprovante de habilitação para o exercício da função; (Anexo VII)

VIII - preenchimento da composição da equipe de profissionais da nutrição e da saúde, quando houver, juntando cópias legíveis e autenticadas do RG, do CPF, caso não mencionado no RG e do comprovante de habilitação para o exercício da função; (Anexo VIII)

IX - composição da Matriz Curricular; (Anexo IX)

X - resumo da sistematica de avaliação do ensino; (Anexo X)

XI - declaração da caracterização do sistema de arquivo, de acordo com o (Anexo XI);

XII - declaração da previsão de atendimento médico-pediátrico, em caso de emergência; (Anexo XII)

XIII - cópia autenticada do Regimento Escolar com anexo da Matriz Curricular, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e das eventuais alterações, quando houver;

XIV - cópia autenticada da Proposta Pedagógica, devidamente datado e assinado pelo representante legal da mantenedora;

XV - prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de cada Sócio da Empresa e do Diretor e Coordenador Pedagógico, consistindo de Certidão Negativa emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

XVI - cópia autenticada do contrato de locação, para fins educacionais, por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou cópia autenticada do título de propriedade do imóvel registrado no Registro Geral de Imóveis (RGI);

XVII - comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XVIII - cópia autenticada do documento de autorização de utilização da piscina, quando houver, expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças, juntando cópias legíveis e autenticadas do RG, do CPF, caso não mencionado no RG e do certificado de habilitação do guardião da piscina;

XIX - Certidão de Habite-se, ou em caso de impossibilidade, laudo técnico, conforme inciso XXII, que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, no que se refere à segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade para o desenvolvimento da atividade no local, quando se tratar de atividades que impliquem a aglomeração de pessoas;

XX - cópia do alvará de funcionamento condicional ou definitivo, fornecido pela autoridade municipal;

XXI - cópia do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;

XXII - Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade emitido por profissionais capacitados, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica expedidos juntos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou outro órgão definido pela legislação;

XXIII - cópias legíveis e autenticadas do RG, do CPF, caso não mencionado no RG e do comprovante de residência de todos os sócios;

XXIV - Calendário Escolar, contemplando o início das atividades, nos termos da legislação em vigor;

XXV - cópia do Contrato Social e/ou última alteração contratual ou do Estatuto/Regimento com respectiva Ata de Eleição da Diretoria, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos, devidamente registrado na JUCERA ou RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

XXVI - cópia do Certificado de Licenciamento Sanitário e/ou Boletim de Ocupação e Funcionamento da Vigilância Sanitária contendo todas as atividades exercidas; e

XXVII - comprovante de cadastro junto ao Censo Escolar, no ano em que iniciar as atividades.

**Art. 46.** Os documentos relacionados no artigo anterior serão conferidos pela Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, composta por integrantes da equipe de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

### Seção III Da Instrução processual

**Art. 47.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação designar os Professores Supervisores de Ensino, servidores de cargo efetivo, que integrarão a Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil.

§ 1º A Comissão que trata este artigo deve ser composta por no mínimo 03 (três) Professores Supervisores de Ensino. § 2º A Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a instrução processual para a realização da primeira visita à instituição de ensino.

**Art. 48.** A Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil deve:

- I - verificar, in loco, as condições de funcionamento, de acordo com as legislações em vigor, solicitando Laudo Técnico, no caso de necessidade de adequações físicas, e de equipamentos, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento;
- II - analisar os autos processuais à luz das legislações em vigor, considerando o resultado da(s) visita(s) à instituição;
- III - pronunciar-se, após vencido o prazo do cumprimento das exigências, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de visita in loco, a respeito das condições de funcionamento para deferimento ou indeferimento, após análise processual e realização de visita(s);
- IV - na hipótese de deferimento do pedido de autorização de funcionamento, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências documentais e situacionais discriminadas nas legislações em vigor e na presente Deliberação, o laudo será assinado por todos os membros da Comissão;
- V - encaminhar o processo administrativo ao Conselho Municipal de Educação - CME, para apreciação e emissão de parecer, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do Laudo assinado por todos os membros da Comissão;
- VI - o CME emitirá parecer favorável no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo;
- VII - na hipótese de indeferimento da autorização de funcionamento, a Comissão encaminhará o processo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de emissão do laudo desfavorável, ao CME, para apreciação e manifestação;
- VIII - o CME poderá seguir a análise processual, em consonância com o Laudo da Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, e emitir parecer desfavorável;
- IX - o CME realizará visita à instituição para verificar as condições de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo. Após ciência, o representante legal será orientado quanto à interposição de recurso. Realizados os procedimentos previstos neste inciso, o processo deverá retornar à Comissão.

### Seção IV Do recurso

**Art. 49.** A instituição privada de Educação Infantil, ao tomar ciência do laudo desfavorável, de acordo com o inciso VII do artigo 48, poderá interpor recurso a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação/ Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, através de ofício assinado pelo representante legal, com identificação da instituição de ensino que representa. Parágrafo único. O prazo para interpor o recurso será de 20 (vinte) dias contínuos, a partir da ciência do laudo desfavorável pelo representante legal da instituição de ensino, no processo administrativo.

**Art. 50.** Na impossibilidade de dar ciência à instituição de ensino sobre o laudo desfavorável, a Secretaria Municipal de Educação fará a convocação do representante legal pelo Jornal Oficial do Município, concedendo um prazo de 20 (vinte) dias contínuos para a apresentação do recurso, a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Uma vez finalizados os prazos para interposição de recursos, sem que a instituição se manifeste, a Comissão comunicará, por ofício, o fato ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Fazenda, para ciência do laudo desfavorável, e posterior arquivamento do processo.

**Art. 51.** O representante legal poderá contestar, objetivamente, as razões que fundamentaram o laudo desfavorável emitido pela Comissão, devendo apresentar a documentação que comprove a veracidade de suas alegações, com juntada dos documentos necessários.

**Art. 52.** Após juntar o recurso aos autos, a Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil fará análise das alegações e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do recurso, se pronunciando da seguinte forma:

I - sendo aceito o recurso, novo laudo conclusivo deverá ser emitido;

II - sendo rejeitado o recurso, fica mantido o laudo desfavorável.

Parágrafo único. Em ambas as situações o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

### Seção V Da Apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, após o Recurso

**Art. 53.** Sendo o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável à solicitação de autorização, o processo administrativo será encaminhado, imediatamente, contados da data de aprovação, à Secretaria Municipal de Educação/Comissão com vistas à Divisão de Supervisão de Ensino, para emissão do ato

autorizativo e publicação no Jornal Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do Parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 54.** No caso de parecer desfavorável à autorização, após recurso, o CME deverá retornar o processo administrativo à Secretaria Municipal de Educação/Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil para dar ciência ao representante legal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de dar ciência à instituição de ensino sobre o laudo desfavorável, a Secretaria Municipal de Educação fará a convocação do representante legal pelo Jornal Oficial do Município.

### Seção VI

#### Da Emissão do Ato Autorizativo, do Certificado de Autorização de Funcionamento e do Selo "Escola Legal"

**Art. 55.** Uma vez emitido o ato autorizativo pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Jornal Oficial do Município, será concedido à instituição o Certificado de Autorização de Funcionamento e o selo "Escola Legal".

§ 1º O representante legal da instituição receberá, no prazo de até 60 dias, contados da data de emissão do ato autorizativo e publicação no Jornal Oficial do Município uma via do ato autorizativo original, uma cópia do referido ato publicado, o Certificado de Autorização de Funcionamento impresso e o arquivo em mídia digital do layout do selo "Escola Legal", assinando recibo no corpo do processo.

§ 2º A confecção do selo "Escola Legal", a partir do arquivo digital recebido, será de responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá afixá-lo em local previamente definido, de acordo com os critérios legais, no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do arquivo em mídia digital.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ALTERAÇÕES NA INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUTORIZADA

**Art. 56.** Em caso de mudança de endereço as instituições privadas de Educação Infantil perderão o Ato de Autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo o representante legal autuar novo processo instruído com os documentos indicados nos incisos I, IV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV e XXVI do artigo 45 desta Deliberação.

Parágrafo único. Em caso de abertura de filiais, o representante legal deverá autuar novo processo instruído com a documentação prevista no artigo 45 desta Deliberação.

**Art. 57.** A instituição privada de Educação Infantil deverá comunicar, em forma de processo, à Secretaria Municipal de Educação, as seguintes alterações, nos prazos estabelecidos:

I - alterações no contrato social: de mantenedora, do nome fantasia, no quadro de Sócios da Empresa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de alteração contratual, em cada uma das situações, anexando cópia da alteração contratual;

II - suspensão temporária das atividades, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de suspensão;

III - antes do retorno das atividades, após suspensão temporária;

IV - o encerramento das atividades, previamente;

V - mudança na Equipe Administrativa-Pedagógica e/ou na Equipe de profissionais da nutrição e da saúde, quando houver, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de alteração, anexando os documentos indicados no artigo 45, incisos V, VI e VIII;

VI - alteração no Regimento Escolar e/ou adendos, a saber: alterações na oferta/faixa etária não autorizada, regime de funcionamento e capacidade de matrícula, sem expansão/aumento de área edificada e/ou acréscimos às edificações, no prazo de 30 dias, contados da data de alteração;

VII - alteração do Regimento e/ou Adendos e da Matriz Curricular, deverá ser anexado ao processo cópia autenticada do Regimento e/ou Adendos, da Matriz Curricular, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

VIII - alteração de capacidade de matrícula sem expansão/aumento de área construída e/ou acréscimos às edificações, deverá ser alterado o anexo IV desta Deliberação e anexado o novo Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros com a nova capacidade de lotação.

Parágrafo único. Todo processo de alteração, após concluído, deverá ser apensado ao processo que deu origem ao ato autorizativo.

**Art. 58.** Em caso de expansão/aumento da área edificada e/ou acréscimos às edificações, será obrigatória a comunicação em forma de processo, contendo novo Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, cópia da Certidão de Habite-se, condizente com as atividades econômicas exercidas no local, que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, no que se refere à segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade para o desenvolvimento da atividade no local, ou em caso de impossibilidade, laudo técnico; Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, conforme artigo 45, inciso XXII, desta Deliberação e demais documentos exigidos conforme legislação em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de alteração de expansão/aumento da área edificada.

I - Na hipótese de aumento da capacidade de matrículas em decorrência de anexação de imóvel não constante da configuração anterior da instituição educacional, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do contrato de locação:

a) cópia autenticada do contrato de locação, para fins educacionais, por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou cópia autenticada do título de propriedade do imóvel registrado no Registro Geral de Imóveis (RGI);

b) Cópia autenticada do documento de autorização de utilização da piscina, quando houver, expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças, juntando cópias legíveis e autenticadas do RG, do CPF, caso não mencionado no RG e do certificado de habilitação do guardião da piscina.

II - Nos casos citados no caput deste artigo e no inciso I, as Instituições Privadas de Educação Infantil deverão autuar processo à Secretaria Municipal de Educação e não poderão utilizar os espaços para atividades educacionais até a emissão de laudo favorável da Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de início do processo, para emissão de laudo conclusivo.

### CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO

**Art. 59.** Compete ao Poder Público Municipal garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil nas instituições públicas e privadas, observando com rigor:

- I - o cumprimento da legislação educacional;
- II - a adequação das instalações e equipamentos, bem como a sua manutenção;
- III - a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

**Art. 60.** A supervisão periódica das instituições de Educação Infantil é de responsabilidade da Divisão de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e compreende:

- I - verificar a manutenção do perfil de atendimento definido no ato autorizativo da instituição privada;
- II - avaliar e acompanhar sistematicamente as instituições, no que se refere a:
  - a) observância do cumprimento da legislação educacional e das decisões do Conselho Municipal de Educação;
  - b) efetivação de matrícula e permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;
  - c) qualidade e manutenção dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
  - d) regularidade dos registros, da documentação e do arquivo.

## **CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO, ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E REVOCAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO**

**Art. 61.** A suspensão e o encerramento, total ou parcial, das atividades das instituições privadas de Educação Infantil poderão ocorrer por decisão do representante legal da instituição; por determinação da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Obras, em conjunto ou isoladamente, caso seja constatado o descumprimento das exigências legais.

**Art. 62.** A autorização de funcionamento poderá ser suspensa ou revogada, caso seja constatado que a instituição não mais oferece um serviço de qualidade ou não cumpre o disposto na presente Deliberação e demais legislações em vigor.

§ 1º Constatadas irregularidades, a instituição de ensino será notificada das exigências a serem cumpridas e terá um prazo de 30 (trinta) dias para as adequações/providências necessárias.

§ 2º Persistindo o descumprimento das normas, a instituição autorizada poderá perder o ato autorizativo e consequentemente o selo "Escola Legal", devendo proceder a retirada da placa ou de outra forma de exibição do selo, e o encerramento das atividades, cabendo a Secretaria Municipal de Educação publicar a revogação da Resolução de Autorização no Jornal Oficial do Município e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Quando for pelo Poder Público a decisão de suspender ou encerrar, total ou parcialmente, as atividades da instituição privada de Educação Infantil, será formalizada através de ato normativo, publicado no Jornal Oficial do Município.

**Art. 63.** A destinação do arquivo da instituição privada de Educação Infantil que encerrou suas atividades ocorrerá por conta da própria entidade mantenedora, sob sua exclusiva responsabilidade, não sendo tal acervo passível de recolhimento pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO X DO ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 64.** O arquivo da instituição de Educação Infantil deverá conter pastas individuais, com os documentos das crianças matriculadas:

- I - cópia da certidão de nascimento;
- II - cópia da carteira de vacinação;
- III - ficha de matrícula, contendo os seguintes dados:
  - a) nome completo do aluno;
  - b) filiação;
  - c) nome completo do responsável pela criança, na forma da Lei, quando houver;
  - d) endereço completo;
  - e) telefone(s) de contato;
  - f) endereço eletrônico, se houver;
  - g) informação sobre deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, ou altas habilidades/superdotação.
- IV - ficha de entrevista com dados e informações significativas sobre a criança;
- V - ficha de avaliação, contendo o registro da frequência do aluno;
- VI - cópia do RG e CPF dos responsáveis;
- VII - comprovante de residência;
- VIII - documento comprobatório no caso de aluno com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, ou altas habilidades/superdotação;
- IX - Plano Educacional Individualizado - PEI, elaborado pela Equipe Pedagógica da Escola, junto ao professor, no caso de aluno com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, ou altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Comporão também o arquivo das Instituições de Educação Infantil:

- I - diário de classe das turmas;
- II - livro de matrículas;
- III - livro de atas de resultados anuais;
- IV - livro de transferências solicitadas.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65.** As instituições privadas de Educação Infantil não poderão funcionar sem o competente Ato de Autorização da Secretaria Municipal de Educação, mesmo que possuam alvará de funcionamento e que tenham processo de autorização em tramitação, cabendo a esta, quando apurado, comunicar o fato aos órgãos competentes, sujeitando-se quem insistir no funcionamento não autorizado, à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente, da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Público.

**Art. 66.** Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido em processo de autorização e no caso de constatação de risco iminente à saúde, e/ou à integridade física e emocional da criança, a Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação - CME, individualmente ou em conjunto encaminhará ofício, identificando a instituição, especificando a situação aos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda;

- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - PROCON;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Os processos de pedido de autorização de funcionamentos protocolados até a data da publicação desta Deliberação, instruídos na forma da norma anterior, conforme seja o caso, seguirão a presente norma, salvo por expressa declaração do interessado optando pela norma anterior, no corpo do processo, em até 30 dias após o início de sua vigência.

**Art. 68.** Será publicada em órgão da Imprensa Oficial do Município, sempre no mês de novembro de cada ano, listagem das instituições privadas de Educação Infantil autorizadas.

**Art. 69.** Na eventualidade de constatação de atendimento educacional desautorizado à criança de zero (0) a 5 (cinco) anos, será(ão) o(s) responsável(is) notificado(s) pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação para, num prazo de até 30 (trinta) dias, autuar processo de autorização de funcionamento, atendendo ao disposto nesta Deliberação.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput do artigo, acarretará o disposto no artigo 62, podendo ocasionar o fechamento do Estabelecimento pelas autoridades competentes.

§ 2º Constatado risco iminente à saúde e/ou integridade física e emocional da criança, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 62.

§ 3º O processo, além dos documentos constantes no artigo 45 desta Deliberação, deverá ser autuado com as listagens dos alunos, contendo nome completo, idade, endereço e telefones dos responsáveis.

**Art. 70.** Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos próprios do Poder Público Municipal.

**Art. 71.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CME/RO nº 01/2023.

## **CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Rio das Ostras, 3 de dezembro de 2025.

Andréa Miranda Felix – Relatora – Conselheira  
Arlido dos Santos Amaral – Conselheiro  
Carla Freitas Louro – Conselheira  
Cláudio Castro de Oliveira – Conselheiro  
Danielle de Sant'Ana Tenório – Conselheira  
Iraci Soares Corrêa – Conselheira  
Luciana Silveira Sá – Conselheira  
Marcelo Raquel de Mattos Martins – Conselheira  
Maria José Bezerra Corrêa – Conselheira  
Renata Reis Fernandes – Conselheira  
Sandra Regina Missionário Ramos Duarte – Conselheira  
Sheila Cristhiane de Almeida Isidoro – Conselheira  
Suelen Borges Machado – Conselheira

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

## **ANEXO I**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

### **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA**

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

Eu, \_\_\_\_\_ (1), portador do RG nº \_\_\_\_\_ (2), expedida pelo \_\_\_\_\_ (3) e do CPF nº \_\_\_\_\_ (4), telefone celular ( ) \_\_\_\_\_ (5), era \_\_\_\_\_ (6), representante legal da pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_ (7), mantenedora da instituição de ensino denominada \_\_\_\_\_ (8), localizada \_\_\_\_\_ (9), no Município de Rio das Ostras, telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_ (10), e-mail \_\_\_\_\_ (11), ciente do disposto na Deliberação CME/RO 01/2025, solicito autorização de funcionamento para Educação Infantil, oferecendo \_\_\_\_\_ (12), atendendo crianças na faixa etária de \_\_\_\_\_ (13), em regime de funcionamento \_\_\_\_\_ (14). Neste ato, declaro pleno conhecimento do inteiro teor das legislações em tela, em especial do fato de que é terminantemente proibido o funcionamento desautorizado de instituição de ensino, nos casos ali previstos, cabendo ao responsável legal pela instituição infratora responder civil e criminalmente pelo funcionamento assim caracterizado e por todo e qualquer dano causado às crianças e a seus responsáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio das Ostras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

(1) Nome completo do representante legal; (2) Número do RG; (3) Órgão emissor do RG; (4) Número

do CPF ou CIC; (5) Nº do telefone e (6) E-mail do representante (7) Denominação completa da entidade mantenedora; (8) Nome completo da instituição; (9) Endereço completo da instituição educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP; (10) Telefone fixo e (11) E-mail da instituição educacional; (12) Oferta desejada: Creche e/ou Pré-Escola; (13) Faixa etária de atendimento: 0 (zero) a 3 (três) anos (Creche) e/ou 4 (quatro) a 5 (cinco) anos (Pré-Escola); (14) Regime de funcionamento: Parcial e/ou integral.

Observação: Preenchimento com dados conforme o ato constitutivo da entidade mantenedora.

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO II**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

**PARÂMETROS PARA ENTRURMAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Faixa Etária	Número de Crianças	Número de Professores	Número de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil
0 a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	Até 4 crianças 5 a 8 9 a 12	1	1 2 3
1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias	Até 6 crianças 7 a 12	1	1 2
2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias	Até 10 crianças 11 a 20	1	1 2
3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias	Até 20 crianças	1	1
4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias	Até 20 crianças	1	0
5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias	Até 20 crianças	1	0

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

(Nome fantasia da instituição educacional)

(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO III**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO HORÁRIO INTEGRAL / AMPLIADO**

Atividades	Professor responsável	Local de realização da atividade

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

(Nome fantasia da instituição educacional)

(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

Observação: aos alunos do horário integral ou ampliado devem ser oferecidos grupamentos diferentes das turmas regulares, podendo ser realizadas atividades, tais como: música, arte, dança, recreação dirigida,

língua estrangeira, informática, entre outras, desde que dinamizadas por professor com formação mínima, oferecida em nível médio, Modalidade Normal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96. Neste caso ficará como responsável pela orientação e acompanhamento das atividades, o Coordenador Pedagógico, e pelo Diretor.

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO IV**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

**DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE DE MATRÍCULA**

Declaro que a capacidade física de matrículas na Educação Infantil está relacionada às etapas ofertadas: ( ) Creche I, ( ) Creche II, ( ) Creche III, ( ) Creche IV, ( ) Pré-Escola I, ( ) Pré-Escola II

ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SALA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	LIMITE DE ALUNOS POR TURMA

Total de alunos por turno/Capacidade total de matrículas	1º Turno	2º Turno	TOTAL

Observação: Para calcular a capacidade máxima de cada sala de aula, multiplica-se a metragem quadrada de cada sala por 0,80.

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO V**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

**INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

(1), portador do RG nº \_\_\_\_\_ (2), expedida pelo \_\_\_\_\_ (3), e do CPF/CIC nº \_\_\_\_\_ (4), representante legal da pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_ (5), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (6), mantenedora da instituição educacional denominada \_\_\_\_\_ (7), localizada na \_\_\_\_\_ (8), no Município de Rio das Ostras, (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (9), (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (10), (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (11), \_\_\_\_\_ (12), indica os profissionais relacionados nos Anexos VI, VII e VIII, que expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as tarefas a elas pertinentes.

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

- (1) Nome completo do representante legal;
- (2) Número do RG;
- (3) Órgão emissor do RG;
- (4) Número do CPF;
- (5) Nome completo da entidade mantenedora;
- (6) Número do CNPJ;
- (7) Nome "fantasia" da instituição educacional;
- (8) Endereço completo da instituição educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP, telefone e e-mail para contato;
- (9) Número do telefone de contato do representante legal;
- (10) Número do telefone de contato da instituição educacional;
- (11) Endereço de e-mail do representante legal;
- (12) Endereço de e-mail da instituição educacional.

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO VI**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

EQUIPE ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA

Função	Nome Completo	Nº do RG	Nº do CPF	Habilitação /Formação	Carga Horária Semanal	Assinatura
Diretor						
Coordenador Pedagógico						

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome fantasia da instituição educacional)

\_\_\_\_\_  
(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO IX**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

COMPOSIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
(Nome fantasia da instituição educacional)

\_\_\_\_\_  
(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

\_\_\_\_\_  
(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO VII**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

CORPO DOCENTE E AUXILIARES

Função	Nome Completo	Nº do RG	Nº do CPF	Habilitação /Formação	Turma	Turno	Assinatura
Professor							
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil							
Auxiliar de Creche (quando houver)							
Profissional de Apoio Escolar (quando houver)							

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
(Nome fantasia da instituição educacional)

\_\_\_\_\_  
(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

\_\_\_\_\_  
(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO X**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

RESUMO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
(Nome fantasia da instituição educacional)

\_\_\_\_\_  
(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

\_\_\_\_\_  
(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO VIII**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO E DA SAÚDE

Função	Nome Completo	Nº do RG	Nº do CPF	Nº do Registro no Órgão de Classe	Turno	Assinatura
Nutricionista						
Técnico em Enfermagem						
Enfermeiro						
Guardião da Piscina						

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
(Nome fantasia da instituição educacional)

\_\_\_\_\_  
(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

\_\_\_\_\_  
(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO XI**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Declaro que os elementos documentais abaixo constam do arquivo desta instituição educacional, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

- I - cópia da certidão de nascimento;
- II - cópia da carteira de vacinação;
- III - comprovante de grupo sanguíneo e fator RH;
- IV - ficha de matrícula, contendo os seguintes dados:
  - a) nome completo do aluno;
  - b) filiação;
  - c) nome completo dos responsáveis pela criança, na forma da lei civil (quando houver);
  - d) endereço completo;
  - e) telefone(s) de contato;
  - f) endereço eletrônico, se houver;
  - g) informação sobre a deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, se houver.
- V - ficha de entrevista com dados e informações significativas sobre as crianças;
- VI - ficha de avaliação, contendo o registro de frequência do aluno;
- VII - cópia do RG e CPF dos responsáveis;
- VIII - comprovante de residência;
- IX - documento comprobatório, no caso de aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- X - diário de classe;
- XI - livro de matrícula;
- XII - ata de resultados finais.

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

(Nome fantasia da instituição educacional)

(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

**ANEXO XII**

(Referente à Deliberação CME/RO Nº 02, de 3 de dezembro de 2025)

DECLARAÇÃO DA PREVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO-PEDIÁTRICO, EM CASO DE EMERGÊNCIA

nº \_\_\_\_\_ (1), portador do RG \_\_\_\_\_  
 (2), expedida pelo \_\_\_\_\_ (3), e do CPF nº \_\_\_\_\_  
 (4), representante legal da pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_  
 (5), mantenedora da instituição educacional \_\_\_\_\_  
 (6), localizada na \_\_\_\_\_  
 (7), no Município de Rio das Ostras, declara que as crianças matriculadas nesta instituição  
 educacional serão atendidas, nos casos de emergência médico-pediátrica, no(a) \_\_\_\_\_  
 (8).

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

- (1) Nome completo do representante legal;
- (2) Número do RG; (3) Órgão emissor da cédula de identidade;
- (4) Número do CPF;
- (5) Nome completo da entidade mantenedora;
- (6) Nome “fantasia” da instituição educacional;
- (7) Endereço completo da instituição educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP, telefone para contato e endereço de e-mail;
- (8) Nome completo da instituição prestadora do serviço de emergência médico-pediátrica.

Observação: (8) Em caso de serviço privado, anexar cópia do contrato, com a data de início e término da prestação do serviço.

**A Prefeitura de Rio das Ostras ampliou as formas de pagamento dos tributos municipais. Agora é possível quitar débitos utilizando cartão de crédito, cartão de débito ou Pix, de forma rápida, prática e segura.**



Para quitar tributos  
nessa modalidade, basta  
ingressar no **Portal da  
Prefeitura** pelo link

[spe.riodasostas.rj.gov.br/iptu/guia.aspx](http://spe.riodasostas.rj.gov.br/iptu/guia.aspx)

acessar o cadastro de  
**Inscrição Municipal**,  
selecionar a modalidade,  
escolher a quantidade  
de parcelas e **finalizar o  
pagamento**.





# RECADASTRAMENTO

1º semestre  
**2026**

**08h às 17h**

Segunda a sexta-feira  
**Sede da COMFIS**  
Av. Gov. Roberto Silveira,  
s/nº - Costazul

**RENDAS  
ALTERNATIVA  
RIO DAS OSTRAS**

**09/12 a 19/12**



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- ATESTADO DE SAÚDE ATUALIZADO (PARA QUEM ATUA NO RAMO ALIMENTÍCIO);
- CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO DO MEIO AUXILIAR, PARA OS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- CRLV ATUALIZADO PARA OS AMBULANTES CADASTRADOS COM VEÍCULO MOTORIZADO, TRAILER E FOOD TRUCK.



MAIS INFORMAÇÕES



ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA  
**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

**PORTRARIA Nº 161/2025**

CONCEDE FÉRIAS

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder Férias de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria;

**Art. 2º** Conceder Férias de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria;

**Art. 3º** Conceder Férias Coletivas de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no Anexo III desta Portaria;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de dezembro de 2025.

**ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 161/2025**

CONCEDE 10 DIAS DE FÉRIAS

**NOME | MAT | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO A USUFRUIR | DIAS**

Suely Luzia Pereira | 347-6 | Técnico em Contabilidade/Coordenador de Controle Interno | 2025/2026 | 05/01/2026 a 14/01/2026 | 10

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 161/2025**

CONCEDE 20 DIAS DE FÉRIAS

**NOME | MAT | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO A USUFRUIR | DIAS**

Carlos Alberto Alves Ribeiro | 345-0 | Diretor Artístico | 2025/2026 | 05/01/2026 a 24/01/2026 | 20

Edna Borges Silva | 360-3 | Auxiliar de Serviços Gerais | 2025/2026 | 05/01/2026 a 24/01/2026 | 20

Luiz Remy Gillet | 007-8 | Técnico em Marketing | 2024/2025 | 15/01/2026 a 03/02/2026 | 20

Mario Jorge Telles | 344-1 | Diretor Artístico | 2025/2026 | 05/01/2026 a 24/01/2026 | 20

Matheus Paiva Escossia da Veiga | 294-1 | Agente Administrativo | 2024/2025 | 05/01/2026 a 24/01/2026 | 20

Mario Jorge Telles | 344-1 | Diretor Artístico | 2025/2026 | 05/01/2026 a 24/01/2026 | 20

Marcela Jorge da Cruz | 344-1 | Diretor do Teatro e Biblioteca | 2025/2026 | 05/01/2026 a 24/01/2026 | 20

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 161/2025**

CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS COLETIVAS

**NOME | MAT | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO A USUFRUIR | DIAS**

Doris Yani Vitório de Castro | 08-6 | Professor de Música | 2024/2025 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Gabriella Estevam da Silva Santos | 364-6 | Instrutor de Dança | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Giovanni Bordin Midon | 363-8 | Professor de Música Violão | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Gulherme Florentino Lisboa | 377-8 | Professor de Artes Cênicas | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Jorge Antonio Sobral Mortágua | 57-4 | Professor de Música | 2024/2025 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Julya Ávila Vilarinho | 385-9 | Professor de Artes Cênicas | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Luan Shuenckel Bom | 366-2 | Professor de Música Guitarra | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Luis Claudio da Cunha Junior | 084-1 | Professor de Música Canto | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Luiz Felipe de Oliveira Gomes | 371-9 | Professor de Música Sax | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Luiz Gustavo Vargas Candea | 085-0 | Professor de Música Piano | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Mariana Barcelos Ferreira | 373-5 | Instrutor de Teatro | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Paula Roberta Alves da Silva Berty | 369-7 | Professor de Música Violino | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Ritcheli Santana Lisbôa | 368-9 | Instrutor de Teatro | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Vanessa da Costa Duarte Monte | 367-0 | Professor de Dança | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

Verônica Borges Azevedo Pizzorno | 083-2 | Professor de Dança | 2025/2026 | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 30

ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA  
**OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

**PORTRARIA Nº 123/2025**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 957/2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização dos processos ali constantes e com as empresas ali mencionadas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

. Jofa Jessica Marques Pereira, Assistente Técnico FGAT, matrícula nº 48-5, contratação de entidade certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (SPREV), para a prestação de serviços de auditoria e avaliação institucional, com vistas à certificação do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPSP), com a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Processo Administrativo nº 204/2025IS;

. Ronaldo Coutinho de Souza, Motorista, matrícula nº 169-4, contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do OSTRASPREV, com a empresa AUTO CENTER RIO MINAS LTDA-ME, Processo Administrativo nº 193/2025IS.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

Presidente

**PORTRARIA Nº 124/2025**

O **PRESIDENTE do OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 957/2005 e o que consta no processo administrativo nº 19102/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER, a contar de 09 de dezembro de 2025, a SHIRLEY BARBOSA DA SILVA, matr. nº 18402-0, Enfermeiro ESF, Nível 01, Faixa 01, do Quadro de Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, admitido em 04/02/2022, no regime estatutário, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, conforme laudo pericial da Junta Médica Previdenciária, com fundamento na regra permanente do art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88, com redação anterior à EC nº 103/2019, com proventos proporcionais, nos termos dos arts. 9º e 15 da Lei Municipal nº 957/2005, e reajustados conforme § 8º, do art. 40, da CRFB/88 e art. 16 da Lei Municipal nº 957/2005, preservando-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Os proventos correspondentes à presente aposentadoria serão fixados oportunamente pelo OstrasPrev, em estrita observância à legislação previdenciária aplicável e demais disposições regulamentares.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

Presidente

**PORTRARIA Nº 125/2025**

O **PRESIDENTE do OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 957/2005 e o que consta no processo administrativo nº 31498/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER, a contar de 09 de dezembro de 2025, a SIMONE ALVES CARVALHO DE FARIAS, matr. nº 6809-8, Aux. Enfermagem, Nível 01, Faixa 07, do Quadro de Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, admitido em 18/10/2004, no regime estatutário, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, conforme laudo pericial da Junta Médica Previdenciária, com fundamento na regra permanente do art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88, com redação anterior à EC nº. 103/2019, com proventos proporcionais, nos termos dos arts. 9º e 15 da Lei Municipal nº 957/2005, e reajustados conforme § 8º, do art. 40, da CRFB/88 e art. 16 da Lei Municipal nº 957/2005, preservando-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Os proventos correspondentes à presente aposentadoria serão fixados oportunamente pelo OstrasPrev, em estrita observância à legislação previdenciária aplicável e demais disposições regulamentares.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**PORTARIA N° 126/2025**

**O PRESIDENTE do OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 957/2005 e o que consta no processo administrativo nº 33175/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a contar de 09 de dezembro de 2025, a LILIAN BITTENCOURT DA COSTA SCHERRER, matr. nº 9271-1 Nutricionista II, Nível 03, Faixa 05, do Quadro de Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, admitido em 08/04/2010, no regime estatutário, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, conforme laudo pericial da Junta Médica Previdenciária, com fundamento na regra permanente do art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88, com redação anterior à EC nº 103/2019, com proventos proporcionais, nos termos dos arts. 9º e 15 da Lei Municipal nº 957/2005, e reajustados conforme § 8º, do art. 40, da CRFB/88 e art. 16 da Lei Municipal nº 957/2005, preservando-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Os proventos correspondentes à presente aposentadoria serão fixados oportunamente pelo OstrasPrev, em estrita observância à legislação previdenciária aplicável e demais disposições regulamentares.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**PORTARIA N° 127/2025**

**O PRESIDENTE do OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 957/2005 e o que consta no processo administrativo nº 18705/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a contar de 09 de dezembro de 2025, a KARINE KASPER, matr. nº 18907-3, Fonoaudiólogo, Nível 01, Faixa 01, do Quadro de Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, admitido em 13/04/2022, no regime estatutário, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, conforme laudo pericial da Junta Médica Previdenciária, com fundamento na regra permanente do art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88, com redação anterior à EC nº. 103/2019, com proventos proporcionais, nos termos dos arts. 9º e 15 da Lei Municipal nº 957/2005, e reajustados conforme § 8º, do art. 40, da CRFB/88 e art. 16 da Lei Municipal nº 957/2005, preservando-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Os proventos correspondentes à presente aposentadoria serão fixados oportunamente pelo OstrasPrev, em estrita observância à legislação previdenciária aplicável e demais disposições regulamentares.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**PORTARIA N° 128/2025**

**O PRESIDENTE do OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 957/2005 e o que consta no processo administrativo nº 19248/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a contar de 09 de dezembro de 2025, a ALINE RIBEIRO DE SOUZA, matr. nº 6252-9, Agente Tributário, Nível 05, Faixa 07, do Quadro de Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, admitido em 30/04/2004, no regime estatutário, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, conforme laudo pericial da Junta Médica Previdenciária, com fundamento na regra permanente do art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88, com redação anterior à EC nº 103/2019, com proventos proporcionais, nos termos dos arts.

9º e 15 da Lei Municipal nº 957/2005, e reajustados conforme § 8º, do art. 40, da CRFB/88 e art. 16 da Lei Municipal nº 957/2005, preservando-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 2º** Os proventos correspondentes à presente aposentadoria serão fixados oportunamente pelo OstrasPrev, em estrita observância à legislação previdenciária aplicável e demais disposições regulamentares.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo nº 37120/2025, da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa, com validade a partir de 01 de dezembro de 2025, a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, calculados proporcionalmente pela média, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b", da CRFB/88, com redação anterior à EC nº 103/2019, e art. 13 da LM nº 957/2005, do (a) servidor (a) CILAINA CRISTINA ESPADAROTE DA SILVEIRA ocupante do cargo de Professor Supervisor de Ensino, matrícula 9918-0, no valor de R\$ 4.231,21 (Quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), observado o disposto no art. 15 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 957/2005, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação pela EC nº 041/2003, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 28100/2025 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 01 de dezembro de 2025, os proventos iniciais, referente à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com os proventos integrais pela média, na forma do art. 40, § 1º, I, §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal – regra permanente – com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, do(a) servidor(a), MARIANA DOS SANTOS CARVALHO, ocupante do cargo de Professor I – 30h, matrícula nº 16140-3, no valor de R\$ 3.523,03 (Três mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação pela EC nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 204/2025IS

CARTA-CONTRATO nº 004/2025

NOTA DE EMPENHO Nº: 598/2025

EMISSÃO: 28/11/2025

PARTES: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência e Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (SPREV), para a prestação de serviços de auditoria e avaliação institucional, com vistas à certificação do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência no Nível IV, no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

VALOR TOTAL: R\$35.000,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 | 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 75 e Artigo 95 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.  
EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 604/2025

EMISSÃO: 01/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 193/2025IS

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e Auto Center Rio Minas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda do OSTRASPREV.

VALOR TOTAL: R\$5.106,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: 605/2025

EMISSÃO: 01/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 193/2025IS

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e Auto Center Rio Minas.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda do OSTRASPREV.

VALOR TOTAL: R\$1.415,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: 606/2025

EMISSÃO: 01/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 193/2025IS

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e Auto Center Rio Minas.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda do OSTRASPREV.

VALOR TOTAL: R\$1.815,94

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: 607/2025

EMISSÃO: 01/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 193/2025IS

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e Auto Center Rio Minas.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda do OSTRASPREV.

VALOR TOTAL: R\$843,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 610/2025

EMISSÃO: 09/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 193/2025IS

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e Bianca Curci Eventos e Gourmet LTDA.  
OBJETO: Serviços especializados de apoio logístico e operacional necessários à realização do evento institucional anual do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

VALOR TOTAL: R\$13.000,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

### RESOLUÇÃO Nº. 190/2025

EMENTA: Institui o “Diploma Mulher Destaque – Marta Maria Cabral” no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

AUTORIA: Uderlan de Andrade Hespanhol e Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído o “Diploma Mulher Destaque – Marta Maria Cabral”, no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras, destinado a homenagear mulheres que tenham oferecido ou oferecerem contribuição relevante à defesa dos direitos e à cidadania da mulher, que se destacaram ou se destacam por seus serviços nas áreas da educação, Administração Pública, cultura, esporte, científica, filantrópica, empresarial, social ou outras atividades significativas de comprovada relevância à população Riostrense.

**Art. 2º** O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão da Câmara Municipal de Rio das Ostras, especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana em que for celebrado o Dia Internacional da Mulher – 8 de março.

**Art. 3º** Cada parlamentar indicará uma homenageada, devendo ser apresentado currículo da agraciada e justificativa à sua indicação.

**Art. 4º** Farão jus ao “Diploma Mulher Destaque” as mulheres que tenham:

- I – Pautado o exercício de sua vida profissional e privada por ilibada conduta ética;
- II – No mínimo, 01 (um) ano de domicílio no Município de Rio das Ostras;
- III – Relevantes serviços prestados à comunidade Riostrense.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro 2025.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

Presidente

#### ERRATA

Portaria nº 144/2025 (publicada na edição do jornal nº 1895 do Jornal Oficial Rio das Ostras, datado de 05 de dezembro de 2025).

**ONDE SE LÊ** - ..... a partir de 15 a 24 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme processo administrativo nº 1531/2025.

**LEIA-SE** - ..... a partir de 07 a 16 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme processo administrativo nº 1531/2025.

#### INDICAÇÃO Nº 829/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de lei para criação de uma linha de crédito no formato consignado, ao concursado municipal, através do Instituto Ostraprev como fundo tornador dos lucros do parcelamento, criando a oportunidade de oferecer juros mais atrativos ao servidor.

#### JUSTIFICATIVA

A criação de uma linha de crédito consignado institucionalizada representa um avanço na valorização dos servidores públicos municipais, permitindo que estes tenham acesso a empréstimos de forma mais responsável e menos onerosa do que aquelas disponíveis nas instituições financeiras convencionais. Trata-se de uma alternativa de financiamento com desconto em folha, que reduz significativamente o risco de inadimplência, o que naturalmente resulta em condições mais favoráveis para o tomador, inclusive com possibilidade de negociação direta com o Ostraprev.

Além do benefício direto ao servidor, essa medida pode gerar reflexos positivos na economia local, na medida em que amplia o poder de consumo de uma parcela importante da população economicamente ativa do município.

Rio das Ostras/ RJ, 02 de junho de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**

Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº 830/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de vagas destinadas a motoristas de aplicativo e taxistas, para espera de corridas, nas principais vias e zonas comerciais da cidade.

#### JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos pilares fundamentais para o bom funcionamento das cidades, especialmente em municípios com forte vocação turística e crescimento populacional constante, como é o caso de Rio das Ostras. Nesse contexto, a presença cada vez mais significativa dos motoristas de aplicativo e dos taxistas no cotidiano da população impõe ao Poder Público o dever de promover condições adequadas para o exercício dessas atividades, respeitando tanto os profissionais quanto os demais cidadãos que utilizam os serviços de transporte individual.

Diante dessa realidade, é necessária a criação de vagas específicas de estacionamento destinadas à espera de corridas por parte desses profissionais, especialmente nas principais vias e zonas comerciais da cidade, onde a demanda por transporte é mais intensa.

Rio das Ostras/ RJ, 09 de junho de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**

Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº 831/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de postos de apoio, com bebedouros, banheiros e refeitório, destinados a motoboys, motoristas de aplicativo e taxistas, para espera de corridas, embarque e desembarque, nas principais zonas comerciais da cidade.

#### JUSTIFICATIVA

Com o crescimento acelerado dos serviços de transporte individual e entrega por aplicativo, aliado à já tradicional presença dos taxistas em nossa malha urbana, torna-se cada vez mais evidente a

necessidade de o Poder Público reconhecer e atender às demandas básicas desses profissionais, que desempenham papel essencial na dinâmica econômica e social de Rio das Ostras. Motoboys, motoristas de aplicativo e taxistas estão diariamente nas ruas, enfrentando longas jornadas de trabalho e, muitas vezes, sem acesso a condições mínimas de conforto e dignidade durante os períodos de espera entre uma corrida e outra. Diante disso, propõe-se a criação de postos de apoio equipados com bebedouros, banheiros e pequenos refeitórios, estrategicamente localizados nas principais zonas comerciais do município, para oferecer um ponto seguro e estruturado de descanso e suporte a esses trabalhadores.

Rio das Ostras/ RJ, 09 de junho de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 1090/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, indica a implantação do programa "Rua de Lazer", com o fechamento temporário de ruas em bairros da cidade aos domingos, para a realização de atividades de lazer, esportes, feiras culturais e alimentação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo a implantação do Programa "Rua de Lazer" em Rio das Ostras, visando proporcionar à população espaços públicos seguros e acessíveis para a prática de atividades recreativas e esportivas. Essa iniciativa promove a saúde, o bem-estar e a integração comunitária.

A implementação de ruas de lazer contribui para a qualidade de vida dos moradores, uma vez que oferece uma alternativa de lazer gratuita e de baixo custo para a população. Além de incentivar a atividade física, o projeto fomenta a convivência social, a cultura e o comércio local, criando um ambiente mais vibrante e conectado entre os bairros.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1095/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de um projeto turístico-cultural em homenagem a Dorival Caymmi, incluindo a instalação de totens informativos, bancos com poesias e trechos de músicas do compositor, bem como a construção de um caminho temático que direcione os visitantes da Praça São Pedro, onde se encontra a estátua do artista, até a Praia da Tartaruga, abrangendo ainda a instalação de novas estátuas no perímetro.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo valorizar a memória de Dorival Caymmi, ícone da música popular brasileira, cuja obra já é lembrada em Rio das Ostras pela estátua localizada na Praça São Pedro. Propõe-se ampliar essa homenagem por meio da criação de um circuito turístico-cultural que integre informação, arte e lazer. O projeto contemplaria totens informativos, bancos estilizados com poesias e trechos de músicas, além da instalação de novas esculturas do artista ao longo da orla, entre a Praia do Centro e a Praia da Tartaruga. Esse percurso funcionaria como um caminho intuitivo, conduzindo moradores e visitantes da estátua existente até a Praia da Tartaruga, promovendo conhecimento cultural e atraindo mais turistas. A iniciativa fortalecerá o turismo, incentivará a economia criativa e consolidará Rio das Ostras como referência em projetos que unem arte, identidade local e desenvolvimento sustentável.

Rio das Ostras/ RJ, 09 de setembro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 1126/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação do Programa Municipal de Equoterapia, como método terapêutico de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais ou necessidades especiais em geral, no Município de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

A equoterapia é reconhecida mundialmente e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) como método eficaz de tratamento interdisciplinar, integrando saúde, educação e equitação. Trata-se de prática que promove ganhos físicos, emocionais, cognitivos e sociais para pessoas com deficiências ou necessidades especiais, representando um importante avanço na inclusão e reabilitação. Além dos benefícios terapêuticos, a equoterapia favorece a interação social e contribui para a construção de políticas públicas voltadas à inclusão, em consonância com a Constituição

Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, indico ao Executivo a adoção desta medida, certa de que trará relevantes benefícios para a população de Rio das Ostras, especialmente para as famílias que convivem com pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº.1127/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação da Premiação "Estudante Nota 10" nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação Legislativa busca incentivar e reconhecer o mérito estudantil, promovendo não apenas o desempenho acadêmico, mas também valores como respeito, disciplina e participação social. A criação da premiação "Estudante Nota 10" contribuirá para a elevação da autoestima dos(as) alunos(as), o fortalecimento da imagem das escolas públicas municipais e o engajamento de toda a comunidade escolar em torno da valorização da educação. A premiação deverá contemplar 02 (dois) estudantes de cada escola, selecionados(as) pelo conjunto de critérios como: disciplina, respeito, participação coletiva e média geral de notas. Em caso de empate, será considerado o menor índice de faltas no ano letivo e, persistindo o empate, o critério será o sorteio.

A homenagem poderá ocorrer em ato solene no Plenário da Câmara Municipal, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo facultada ao Executivo a concessão de outras formas de premiação e honraria aos estudantes contemplados(as).

Trata-se de iniciativa que enriquece a formação cidadã, destaca talentos locais e reforça o papel da educação como instrumento fundamental para o desenvolvimento social e econômico de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 1128/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine à secretaria competente a implementação de atendimento domiciliar de fonoaudiólogos para os pacientes acometidos por deficiências motoras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista a dificuldade que os pacientes com limitações motoras têm enfrentado para se deslocar até o local de atendimento. Vale destacar, que o atendimento de fisioterapeutas já acontece da forma domiciliar, portanto é de grande valia abranger a área da fonoaudiologia e garantir qualidade no atendimento à saúde em nosso município.

Neste sentido, considerando a relevância do pleito ora apresentado, solicito aos nobres pares o rápido atendimento desta demanda comunitária.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1197/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor que determine ao setor competente a inclusão de artigo específico sobre a Pesca Artesanal e Atividades Tradicionais Costeiras na revisão do Plano Diretor Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

A pesca artesanal é uma atividade tradicional e essencial para a segurança alimentar, a cultura local e a economia solidária de Rio das Ostras.

A ausência de dispositivos específicos sobre o tema no Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 004/2006) representa uma lacuna histórica que pode ser sanada nesta revisão. A proposta visa alinhar o desenvolvimento urbano à preservação das atividades tradicionais, assegurando que o ordenamento territorial reconheça e fortaleça o modo de vida das comunidades costeiras, conforme as diretrizes da Lei nº 2.779/2022 – Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC).

Tal medida cumpre relevante função social e ambiental, promovendo a inclusão produtiva,

a valorização dos saberes culturais e o respeito à identidade pesqueira de nosso Município.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2025.

**RONALD MEDEIROS BATISTA**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº1200/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que esta subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor a necessidade de criação e implementação de um Programa Municipal de Educação para o Trânsito nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, com o objetivo de promover a conscientização, a segurança e a redução dos índices de acidentes no trânsito no município.

**JUSTIFICATIVA**

Rio das Ostras, nos últimos anos, tem registrado índices alarmantes de acidentes de trânsito, muitos deles com vítimas fatais e graves sequelas. Parte significativa desses acidentes envolve imprudência, desrespeito às normas de circulação e falta de consciência sobre o papel de cada cidadão no trânsito.

Diante desse cenário, é fundamental que o Município adote políticas públicas de caráter educativo e preventivo, iniciando pela formação das crianças e adolescentes, de modo que cresçam compreendendo a importância da responsabilidade e do respeito às regras de trânsito. A educação para o trânsito nas escolas contribui para a construção de uma cultura de segurança e cidadania, em consonância com o que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente em seu artigo 76, que determina que a educação para o trânsito será promovida desde o ensino fundamental, por meio de conteúdos programáticos e atividades adequadas à faixa etária.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2025.

**RONALD MEDEIROS BATISTA**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº1213/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a implantação de Áreas de Convivência para Idosos em praças e espaços públicos do Município, com mesas de jogos, bancos ergonômicos, cobertura e piso adequado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo promover bem-estar, integração social e qualidade de vida para a população idosa de Rio das Ostras, por meio da criação de espaços públicos adequados, seguros e acessíveis para convivência, lazer e atividades cognitivas. O Município possui um número crescente de idosos, muitos dos quais buscam ambientes acolhedores para socialização e práticas leves, fundamentais para o envelhecimento saudável.

A implantação de Áreas de Convivência em praças e locais estratégicos contribui para reduzir o isolamento social, fortalecer vínculos comunitários, estimular a autonomia e favorecer a participação ativa dos idosos na vida pública. A disponibilização de mesas de jogos, bancos ergonômicos, áreas cobertas e infraestrutura apropriada permite atividades que envolvem raciocínio, memória, interação social e movimento, favorecendo tanto a saúde física quanto a mental.

Além de atender a uma política pública essencial voltada à terceira idade, a medida valoriza o uso qualificado do espaço urbano, incentiva a convivência intergeracional e reforça o compromisso do Município com práticas inclusivas. Trata-se de iniciativa alinhada às competências constitucionais e às diretrizes da Lei Orgânica Municipal, garantindo dignidade, acessibilidade e cuidado a quem dedicou toda uma vida ao desenvolvimento da cidade.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº1215/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de Placas de Endereçamento Inteligente com QR Code em bairros estratégicos, contendo informações de localização, mapa do entorno, histórico da região e serviços públicos próximos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade modernizar o sistema de endereçamento urbano de Rio das Ostras por meio da instalação de Placas de Endereçamento Inteligente com QR Code, medida que aprimora a comunicação visual da cidade, facilita a mobilidade de moradores e turistas e contribui para a organização territorial.

As placas inteligentes permitem que, ao apontar a câmera do celular para o QR Code, o cidadão tenha acesso imediato a informações como mapa do entorno, serviços públicos próximos, histórico da região, localização precisa e rotas de acesso. Esse recurso amplia

a acessibilidade, melhora a orientação espacial e reduz dificuldades comuns em áreas de grande circulação ou com nomenclatura recente.

Além de promover modernização urbana, a iniciativa fortalece o turismo local, apoia o comércio, facilita entregas e atendimentos emergenciais e melhora a identificação dos bairros. Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto, alinhada às práticas adotadas em cidades que investem em inovação e tecnologia acessível.

A proposta atende ao interesse público, valoriza o planejamento urbano e contribui para uma cidade mais integrada, funcional e preparada para receber moradores, visitantes e novos empreendimentos.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº1216/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Segurança Pública a implantação do programa "Guarda Escolar Presente", reforçando a presença da Guarda Municipal na entrada e saída das escolas municipais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade reforçar a segurança no ambiente escolar por meio da presença permanente ou estratégica da Guarda Municipal nos horários de entrada e saída dos alunos das unidades escolares. A rotina escolar é um momento de intensa movimentação de crianças, adolescentes, responsáveis e servidores, o que demanda ações de prevenção, organização e proteção no entorno imediato.

A atuação da Guarda Municipal contribui diretamente para coibir situações de risco, como conflitos, furtos, circulação de pessoas suspeitas, vandalismo, tráfico de drogas e outras ocorrências que, infelizmente, são cada vez mais frequentes em áreas de grande fluxo. Além disso, a presença ostensiva dos agentes fortalece a sensação de segurança, melhora o ordenamento do trânsito e oferece suporte às equipes escolares em casos emergenciais. O programa "Guarda Escolar Presente" não apenas protege estudantes, profissionais da educação e famílias, como também aproxima a segurança pública da comunidade, estimulando uma cultura de prevenção, diálogo e cuidado. Trata-se de medida preventiva, de baixo custo operacional e alto impacto social, amplamente alinhada às diretrizes constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente e às competências municipais em matéria de segurança urbana.

Além disso, a iniciativa contribui para reduzir ocorrências nas imediações das escolas, preservando o patrimônio público, garantindo rotinas mais tranquilas e assegurando melhores condições para o desenvolvimento escolar.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº1217/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação do Programa de Recuperação de Pontos Críticos de Alagamento, com mapeamento, drenagem, limpeza e intervenções estruturais em áreas recorrentes de acúmulo de água.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo atender a uma necessidade recorrente de diversos bairros de Rio das Ostras, que sofrem com pontos de alagamento durante o período de chuvas, ocasionando transtornos à mobilidade urbana, prejuízos materiais e riscos à saúde e segurança da população. O acúmulo de água em vias públicas compromete o trânsito, prejudica o comércio local, aumenta a proliferação de vetores e causa danos estruturais às residências situadas em áreas vulneráveis.

A criação de um Programa de Recuperação de Pontos Críticos de Alagamento permite ao Município atuar de maneira sistemática e planejada, iniciando pelo mapeamento técnico das áreas mais afetadas, seguido de intervenções como limpeza de caixas de drenagem, desobstrução de galerias, nivelamento de vias, instalação de bocas de lobo, adequação da rede pluvial e realização de obras estruturais quando necessárias. A abordagem integrada fortalece a prevenção e evita soluções isoladas que não resolvem o problema de forma definitiva.

Além de promover maior segurança viária e qualidade de vida aos moradores, a medida reduz despesas futuras do Município com ações emergenciais, danos estruturais e serviços corretivos. Trata-se de iniciativa alinhada às competências municipais e à responsabilidade de garantir infraestrutura urbana adequada, resiliência frente às variações climáticas e proteção da população em áreas sensíveis.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1223/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor a construção de uma nova UBS em bairro com grande demanda, como Extensão do Bosque ou Nova Cidade.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município de Rio das Ostras. Bairros como Extensão do Bosque e Nova Cidade apresentam crescimento populacional acelerado, resultando em maior demanda por atendimentos médicos, acompanhamentos contínuos e serviços preventivos. Atualmente, as unidades existentes encontram-se sobrecarregadas, o que compromete a qualidade e a agilidade no atendimento à população.

A construção de uma nova Unidade Básica de Saúde permitirá descentralizar os serviços, reduzir filas, ampliar a cobertura das equipes de saúde da família e garantir atendimento mais humanizado e eficiente aos moradores dessas regiões. Além disso, a implantação de uma nova UBS contribui para melhorar indicadores de saúde pública, reforçar ações preventivas e oferecer suporte adequado às famílias em seu território.

Diante disso, evidencia-se a importância deste investimento para assegurar à população um serviço de saúde acessível, de qualidade e compatível com as necessidades atuais do município.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2025.

**RONALD MEDEIROS BATISTA**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1224/2025****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito a realização de estudos para ampliação do transporte público, com novas linhas interbairros e melhoria da frota.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica pela crescente demanda por deslocamento urbano em Rio das Ostras, decorrente do aumento populacional e da expansão territorial do município. Muitos bairros, especialmente os mais afastados do centro, ainda carecem de linhas de ônibus adequadas, o que dificulta o acesso dos moradores a serviços essenciais como educação, saúde, comércio e trabalho.

A ampliação e reorganização das linhas interbairros, aliada à melhoria da frota, proporcionará maior eficiência ao sistema de transporte público, reduzindo o tempo de espera, facilitando a mobilidade da população e garantindo maior conforto e segurança aos usuários.

Assim, a realização dos estudos propostos é fundamental para promover um sistema de mobilidade urbana mais integrado, moderno e compatível com as necessidades atuais da população riostrense.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2025.

**RONALD MEDEIROS BATISTA**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1228/2025****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que, determine ao setor competente a adoção das medidas necessárias para modificar o cargo de Motorista para Condutor de Ambulância, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa reconhecer a especificidade e o risco inerente ao exercício da função de conduzir ambulâncias, considerando que tais profissionais atuam em situações emergências e muitas vezes em condições adversas.

Além disso, a adequação se faz necessária para alinhar a legislação municipal às normas federais, garantindo o pleno cumprimento da Lei nº 12.998/2014, que classificou a atividade como de risco.

A mudança também assegura melhores condições de trabalho e valorização aos profissionais que atuam diretamente no atendimento pré-hospitalar, contribuindo para a segurança do servidor e da população.

Por fim, a adequação corrige distorções funcionais relacionadas às atribuições do cargo, oferecendo maior segurança jurídica à administração pública e promovendo a eficiência no serviço de saúde do município.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja encaminhada ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Rio das Ostras/ RJ, 18 de novembro de 2025.

**EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1229/2025****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, para que seja implantado um ponto de ônibus com cobertura e assentos no bairro Rocha Leão, na esquina da Rua Henrique Sarzeda com a Rua Isolino Almeida.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária a pedido dos moradores daquela localidade, que atualmente aguardam o transporte público (ônibus e vans) sob sol e chuva, sem qualquer estrutura de abrigo ou conforto. A instalação do referido ponto de ônibus irá proporcionar maior dignidade, segurança e comodidade aos usuários, especialmente idosos, crianças e trabalhadores que utilizam diariamente o transporte coletivo.

Estamos à disposição para colaborar e fornecer informações adicionais, caso necessário.

Sala das Sessões, 27 de agosto 2025.

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1230/2025****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito. a implantação do Programa "Fila Zero no Atendimento Oncológico" para pacientes diagnosticados com câncer nas unidades de saúde pública do Município.

**JUSTIFICATIVA**

A luta contra o câncer exige diagnóstico precoce, início imediato do tratamento e acompanhamento contínuo, fatores que influenciam de forma decisiva no prognóstico e na qualidade de vida do paciente.

Atualmente, muitos municípios enfrentam demora para consultas, exames e encaminhamentos, o que pode agravar quadros clínicos e reduzir as chances de recuperação. Diante disso, faz-se necessária a criação de um fluxo prioritário e mais ágil para todos os pacientes com diagnóstico confirmado de câncer.

O Programa Fila Zero no Atendimento Oncológico tem como objetivos principais:

- . Garantir prioridade absoluta na marcação de consultas, exames e tratamentos.
- . Reduzir o tempo entre diagnóstico e início do tratamento.
- . Organizar o fluxo de atendimento com monitoramento contínuo da fila.
- . Oferecer acompanhamento multiprofissional, humanizado e integrado.

A iniciativa assegura maior dignidade ao paciente oncológico e reflete o compromisso desta Casa Legislativa com políticas públicas de saúde efetivas, humanizadas e ágeis.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para que esta indicação seja analisada e implementada.

Rio das Ostras/ RJ, 19 de novembro de 2025.

**ORLANDO FERREIRA NETO**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1231/2025****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito. a criação de um cronograma emergencial e contínuo de Operação Tapa-Buraco e recapeamento asfáltico nas vias de maior fluxo e nos bairros do Município.

**JUSTIFICATIVA**

A conservação das vias públicas é fundamental para garantir segurança viária, fluidez no trânsito e qualidade de deslocamento dos moradores. Diversas ruas da cidade apresentam buracos, desgaste asfáltico e irregularidades que comprometem o tráfego, aumentam riscos de acidentes e aceleram o desgaste de veículos.

A criação de um cronograma emergencial e contínuo possibilita que a administração municipal priorize:

- . As vias de maior circulação;
- . Os bairros mais afetados;
- . Intervenções rápidas e preventivas;
- . Redução de acidentes e danos materiais.

A medida representa um ganho direto para a mobilidade urbana, elevando a eficiência do trânsito e promovendo maior segurança para pedestres, motoristas e ciclistas.

Diante do exposto, solicita-se atenção especial do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias à execução dessa importante ação.

Rio das Ostras/ RJ, 18 de novembro de 2025.

**ORLANDO FERREIRA NETO**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 1232/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a instalação de Estruturas Modulares de Chuveiros e Lava-pés nas praias de maior fluxo do Município, preferencialmente utilizando sistemas de reuso de água ou acionamento por sensor, visando promover economia hídrica e maior conforto aos usuários.

#### JUSTIFICATIVA

O fluxo intenso de moradores e turistas nas praias de Rio das Ostras, especialmente durante o verão, exige melhorias na infraestrutura de apoio à população. A instalação de chuveiros e lava-pés modulares oferece mais conforto aos banhistas, reduz a quantidade de areia levada para vias públicas e áreas comerciais, além de contribuir para práticas sustentáveis. O uso de tecnologia de reuso de água ou acionamento por sensor garante economia, evita desperdícios e torna a iniciativa mais eficiente e alinhada às boas práticas ambientais. Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para que a medida seja analisada e implementada.

Rio das Ostras/ RJ, 18 de novembro de 2025.

**ORLANDO FERREIRA NETO**

Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº 1233/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito, a criação de uma Força-Tarefa Intersetorial, composta pela Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias e Limpeza Pública, para realizar fiscalização de terrenos baldios, mutirões de limpeza e ações de fumacê nas áreas com maior índice de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, especialmente diante da chegada do verão e do período de chuvas.

#### JUSTIFICATIVA

Com a proximidade do verão e do período de chuvas, aumenta significativamente a proliferação do mosquito Aedes aegypti, vetor de diversas doenças que já representam um grave risco à saúde pública.

Terrenos baldios, acúmulo de lixo, recipientes descobertos e falhas na manutenção urbana contribuem para a formação de criadouros, ampliando o número de casos e pressionando a rede municipal de saúde.

A criação de uma Força-Tarefa Intersetorial possibilita:

- . Ação rápida, coordenada e contínua entre diferentes setores da administração;
- . Maior alcance nas operações de fiscalização e limpeza;
- . Redução dos criadouros e bloqueio da cadeia de transmissão;
- . Roteiros estratégicos de fumacê nas áreas críticas;
- . Sensibilização da população por meio de abordagem educativa.

A medida é essencial para proteger a saúde da população, prevenir surtos e garantir que o município esteja preparado para o aumento sazonal de doenças transmitidas pelo mosquito. Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para a adoção urgente das medidas propostas.

Rio das Ostras/ RJ, 18 de novembro de 2025.

**ORLANDO FERREIRA NETO**

Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº 1234/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de um galpão, nos moldes do galpão utilizado na Festa do Feijão, ao lado da referida estrutura, com a finalidade de ampliar o espaço para eventos comunitários, culturais e esportivos.

#### JUSTIFICATIVA

A construção desse novo galpão se faz necessária diante da crescente demanda por espaços adequados para a realização de eventos no município. O galpão atual, utilizado na tradicional Festa do Feijão, já demonstrou sua eficiência estrutural e funcionalidade, tornando-se referência para atividades de grande circulação de pessoas.

A implantação de um galpão adjacente permitirá:

- . Melhor organização e distribuição das atividades durante grandes eventos;
- . Maior capacidade de atendimento ao público;
- . Possibilidade de realização simultânea de ações culturais, sociais e esportivas;
- . Valorização do espaço público e fortalecimento das festividades locais.

Trata-se, portanto, de uma melhoria significativa para toda a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, turístico e econômico do município.

Diante do exposto, solicito análise e atendimento desta Indicação, certo de que se trata de uma reivindicação legítima e de grande interesse público.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

Vereador-Autor

#### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 142/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

SAMUEL VIEIRA DE AZEREDO

#### JUSTIFICATIVA

Samuel Vieira de Azeredo, residente no bairro Nova Esperança há mais de 20 anos, é reconhecido por sua conduta ética, capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e dedicação às atividades de interesse público.

No âmbito da Defesa Civil, Samuel tem colaborado constantemente em ações de orientação, prevenção de acidentes e apoio comunitário. Sua participação ativa e voluntária na formação e incentivo de jovens à prática esportiva, especialmente na natação em ambiente marinho, reforça sua contribuição para a construção de uma cidade mais segura e humana.

Destacam-se, entre suas atuações emergenciais, os seguintes episódios:

Em fevereiro de 2025, ao perceber que a embarcação da Defesa Civil encontrava-se à deriva devido às fortes ondulações que romperam suas amarras, Samuel mergulhou, nadou até o bote e puxou o cabo até a poita, realizando a nova amarração e evitando danos maiores ao equipamento público.

No dia 05 de novembro, após a informação de populares sobre uma tartaruga marinha presa em uma rede de pesca nas proximidades da Praia da Tartaruga, Samuel deslocou-se imediatamente ao local, mergulhou e localizou o animal, que estava preso no fundo do mar. Com precisão e rapidez, cortou a rede e conduziu a espécie até a beira da praia, realizando os procedimentos necessários para sua recuperação e posterior devolução ao habitat natural. Tais ações demonstram coragem, preparo técnico, responsabilidade ambiental e profundo compromisso com a proteção da vida humana e animal.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa rende justa homenagem a Samuel Vieira de Azeredo, parabenizando-o por sua conduta exemplar, dedicação ao serviço público e relevantes serviços prestados ao Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

Vereador-Autor

#### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 146/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Pastor Mário Antônio Gomes, líder da Igreja Bola de Neve Church – Rio das Ostras, em reconhecimento ao seu notável trabalho espiritual, social e comunitário desenvolvido no município.

PASTOR MÁRIO ANTÔNIO GOMES

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o Pastor Mário Antônio Gomes tem exercido um ministério pastoral pautado na responsabilidade, dedicação e amor ao próximo, alcançando não somente os membros da Igreja Bola de Neve Church, mas também diversas famílias rio-ostrenses por meio de ações inclusivas e transformadoras; Considerando suas contribuições expressivas às obras sociais da cidade, incluindo acompanhamento de famílias em vulnerabilidade, distribuição de alimentos, apoio emocional, orientação espiritual e diversas iniciativas que promovem dignidade, acolhimento e fortalecimento comunitário; Considerando especialmente sua atuação e incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social, destacando-se a coordenação e apoio a projetos de Jiu-jitsu, Surf e outras modalidades esportivas que têm alcançado crianças, jovens e adultos, afastando-os da ociosidade, promovendo disciplina, cidadania, propósito de vida e integração social; Considerando ainda que tais projetos esportivos, aliados às ações sociais e espirituais, têm gerado impacto significativo no desenvolvimento pessoal e comunitário, contribuindo para a formação de novos talentos, para a inclusão social e para a construção de um ambiente mais saudável e promissor na cidade de Rio das Ostras; Considerando, por fim, que o Pastor Mário Antônio Gomes é exemplo de liderança cristã, dedicação integral à comunidade, trabalho voluntário e compromisso com o Reino de Deus e com o bem-estar social;

Resolve a Câmara Municipal registrar nos anais desta Casa a presente Moção de Aplausos, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Rio das Ostras, parabenizando o Pastor Mário Antônio Gomes por sua trajetória, e desejando que sua missão continue sendo fonte de inspiração, transformação e esperança para muitos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

**RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES**

Vereador-Autor

#### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 147/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos À Sra. Lilian Miras Silveira Gomes em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da saúde, da comunicação humana e do bem-estar da população ao longo de 12 anos de atuação dedicada na área da Fonoaudiologia.

LILIAN MIRAS SILVEIRA GOMES

**JUSTIFICATIVA**

Durante sua trajetória profissional no município, Lilian Miras Silveira Gomes tem se destacado pela excelência técnica, ética no exercício da profissão, abordagem humanizada e pela contribuição significativa na prevenção, avaliação e intervenção em distúrbios da fala, linguagem e comunicação. Seu trabalho impactou diretamente inúmeras famílias, promovendo inclusão, desenvolvimento e qualidade de vida para crianças, adolescentes e adultos atendidos. Seu comprometimento com a ciência, seu respeito ao indivíduo e sua constante busca por atualização profissional fazem de Lilian um exemplo de dedicação e responsabilidade social, honrando a Fonoaudiologia e elevando o nome da saúde pública e especializada da cidade de Rio das Ostras.

Diante de sua expressiva contribuição ao município e à comunidade, esta Casa Legislativa registra, com orgulho, seu reconhecimento e gratidão, conferindo-lhe esta Moção de Aplauso, como forma de homenagear sua história, seu empenho e sua marcante atuação profissional.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

**RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES**  
Vereador-Autor

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 148/2025**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

**PAULO HENRIQUE FRANCISCO CAMILO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e enaltecer o trabalho de Paulo Henrique Francisco Camilo, cuja trajetória profissional e social o destaca como um agente de transformação no município de Araruama e em toda a Região dos Lagos.

Atuando na área de políticas públicas, Paulo Henrique tem exercido com excelência a função de Diretor Operacional do Hospital Estadual Roberto Chabo, o maior hospital de trauma da Região dos Lagos. Sua atuação tem contribuído significativamente para a melhoria da gestão hospitalar, otimização dos serviços prestados à população e fortalecimento da saúde pública regional. Seu profissionalismo, liderança e dedicação têm sido fundamentais para o bom funcionamento de uma unidade de alta complexidade que atende milhares de pessoas.

Além de sua expressiva contribuição na gestão pública, Paulo Henrique desempenha um papel social de grande relevância como Vice-Presidente de Projetos Sociais do Instituto Sormar, instituição que oferece aulas de futebol para mais de 700 crianças, proporcionando inclusão, disciplina, cidadania e desenvolvimento humano.

Diante de sua dedicação, liderança e compromisso com o bem-estar coletivo, a presente homenagem é justa e representa o reconhecimento de sua significativa contribuição para a sociedade.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

**EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Vereador-Autor



**161 LIGUE AGORA  
ESTAMOS AQUI  
POR VOCÊ!**

**OUVIDORIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**